DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

PRODUTO 05

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO 2016-2026

PROCESSO DE REVISÃO 2016

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE

PLANO DIRETOR
PROCESSO DE REVISÃO 2015

VERTRAG
PLANEJAMENTO URBANO

AGOSTO
2016

Prefeitura Municipal de Campo Largo – Paraná
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SMDU

DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES | 3ª FASE

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo licitatório TP – 005/2015. Contrato nº 216/2015.

Curitiba
Agosto de 2016
Vertrag Planejamento Ltda.

APRESENTAÇÃO

O presente relatório compõe **o Produto 05 – DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES**, referente à 3ª Fase, contendo (i) as diretrizes para o (re)ordenamento territorial; (ii) a definição de instrumentos urbanísticos e; (ii) o estabelecimento de uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 216/2015, celebrado no dia 04 de setembro de 2015, entre a Vertrag Planejamento Ltda. e a Prefeitura Municipal de Campo Largo (Ordem de Serviço emitida em 21 de setembro de 2015). Este relatório está em conformidade com as exigências do Termo de Referência do processo licitatório TP – 005/2015, referente à contratação de consultoria especializada para a elaboração da revisão do Plano Diretor do Município de Campo Largo – Estado do Paraná.

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Letícia Nerone Gadens - Coordenadora

Secretaria de Meio Ambiente
Mirela Jacomasso Medeiros - Coordenação adjunta

Secretaria de Desenvolvimento Econômico -
Antonio Ivair Reinaldin

Secretaria de Desenvolvimento Rural
Priscila Cazarin

Secretaria de Viação e Obras
Clauber Baroni Ramos

Advocacia Geral do Município
Ricardo Sthuart Saldanha de Araújo

CONDUMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLOVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano
Daily Reinke
Letícia Nerone Gadens

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano
Carlos Alberto Groth
Evelise Bianco Surgik

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico
Antonio Ivair Reinaldin
Martim Meyer

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Fernando Tozetti
Mirela Jacomasso Medeiros

Advocacia Geral do Município
Rodrigo de Rocha Stremel Torres
Ricardo Sthuart Saldanha de Araújo

Secretaria Municipal de Viação e Obras
Luiz Carlos Cecato
Karla de Andrade Knauber

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural

Maria Bernadeth Kulka
Cézar Braga

Secretaria Municipal de Saúde

Virgínia Prado Schiavon Ramos
Ana Paula Cruzara

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

Júlio Cezar Torres
Cristiane Binhara

ACICLA

Jefferson Wanderlei Pallu
João Fernando dos Santos

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo

André Fernando Mocelin
Bruno Boaron

COCEL

Marcelo Rubens Krayevski
Marcos Antonio de Moura Leite

ONG – MEACAM

Rodolpho Humberto Ramina
Luciano Moraes e Silva

Instituição de Ensino Superior

Ricardo Carvalho Rodrigues
Marlon Cordeiro

Sanepar

Vinicius Santiago Sieracki

Sindicato Rural de Campo Largo

Renato Luiz Gogola
Hugo Ruthes

OAB

Fabiano Luiz Andreassa
Maguy Azevedo Lobo Ribas

Associação de Moradores de Campo Largo

Dirceu Ananias Pinto

Câmara de Vereadores

João Marcos Cavalin Cuba
Luis Daniel Torres Junior

VERTRAG PLANEJAMENTO LTDA.

Coordenação Geral
Renata Satiko Akiyama – Arquiteta e Urbanista

Aspectos urbanísticos
Luis Henrique C. Fragomeni – Arquiteto e Urbanista
Débora Luiza S. Furlan – Arquiteta e Urbanista

Meio físico e geoprocessamento
André Malheiros - Engenheiro Civil
Helder Rafael Nocko - Engenheiro Ambiental
Ivo Hauer Malschitzky - Geólogo
Karine Krunn - Geógrafa

Aspectos econômicos
Wilhelm Eduard Meiners - Economista
Michelli Stum – Economista

Aspectos institucionais
Bruno de Freitas Kaesemodel Pereira – Administrador
Guilherme K. Fragomeni - Advogado

Aspectos sociais e participação
Fabiane Baran - Socióloga
Leandro Martins e Silva - Sociólogo

Estagiários
Laís Rocha Leão

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11

REGISTRO DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS COMUNITÁRIAS 12

1 OFICINAS COMUNITÁRIAS 12

1.1 Oficina Comunitária da Sede Municipal 14
1.2 Oficina Comunitária de São Silvestre 22
1.3 Oficina Comunitária de Três Córregos 27
1.4 Oficina Comunitária de Ferraria 33
1.5 Oficina Comunitária em Bateias 38

2 AUDIÊNCIA / CONFERÊNCIA DAS CIDADES 44

2.1 Uso do solo e Habitação 46
2.2 Desenvolvimento Econômico, Sistema Viário e Mobilidade 47
2.3 Equipamentos comunitários 49
2.4 Infraestrutura e saneamento básico 50
2.5 Registros da Participação 51

LEI DO PLANO DIRETOR 61

1 MINUTA DE LEI 61

2 MAPA DE MACROZONEAMENTO 104

FIGURAS

FIGURA 1 - Exemplos de convites de divulgação das Reuniões Comunitárias. 13
FIGURA 2 - Agenda da página da internet do Plano Diretor. 13
FIGURA 3 – Oficina Comunitária realizada na Sede Municipal. 14
FIGURA 4 - Propostas levantadas pelos grupos de discussão da Sede Municipal – Grupo 1. 17
FIGURA 5 - Propostas levantadas pelos grupos de discussão da Sede Municipal – Grupo 2. 18
FIGURA 6 - Lista de Presença da oficina da Sede Municipal 21
FIGURA 7 – Oficina Comunitária realizada em São Silvestre. 22
FIGURA 8 - Propostas levantadas pelos grupos de discussão em São Silvestre. 24
FIGURA 9 - Lista de Presença da oficina de São Silvestre. 26
FIGURA 10 – Oficina Comunitária realizada em Três Córregos. 27
FIGURA 11 – Propostas levantadas pelos grupos de discussão em Três Córregos. 29
FIGURA 12 - Lista de Presença da oficina de Três Córregos. 32
FIGURA 13 – Oficina Comunitária realizada em Ferraria. 33
FIGURA 14 – Propostas levantadas pelos grupos de discussão em Ferraria. 36
FIGURA 15 - Lista de Presença da oficina de Ferraria 37
FIGURA 16 – Oficina Comunitária realizada em Bateias. 38
FIGURA 17 – Propostas levantadas pelos grupos de discussão em Bateias. 41
FIGURA 18 - Lista de Presença da oficina de Bateias 43
FIGURA 19 - Metodologia de Participação Comunitária na construção dos Objetivos da Lei do Plano Diretor. 45
FIGURA 20 - Metodologia utilizada nas análises dos objetivos propostos durante a 6ª Conferência Municipal das Cidades e 3ª Audiência do Plano Diretor 45
FIGURA 21 – Registros Fotográficos da 6ª Conferência Municipal das Cidades/3ª Audiência Pública do Plano Diretor. 51
FIGURA 22 – Lista de Presença 6ª Conferência Municipal das Cidades/3ª Audiência Pública do Plano Diretor 59

QUADROS

QUADRO 1 - Cronograma das oficinas realizadas. 12
QUADRO 2 - Síntese da oficina da Sede Municipal 14
QUADRO 3- Quadro síntese da oficina de São Silvestre 22
QUADRO 4 - Quadro síntese da oficina de Três Córregos. 27
QUADRO 5 - Quadro síntese da oficina de Ferraria 33
QUADRO 6 - Quadro síntese da oficina de Bateias 38

INTRODUÇÃO

O presente relatório contém as diretrizes e proposições da revisão do Plano Diretor de Campo Largo 2016, que apontam os princípios, os objetivos e os instrumentos jurídicos e urbanísticos que orientarão as políticas urbanas municipais e conduzirão ao desenvolvimento territorial integrado.

Este documento está dividido em duas partes. A primeira parte contém o registro das diretrizes e propostas recomendadas pela comunidade durante as primeiras fases da revisão do Plano Diretor, e ratificadas na Conferência da Cidade, realizada no mês de julho. A segunda parte apresenta a minuta de Lei do Plano Diretor e seu respectivo mapa de macrozoneamento, resultantes da síntese das diretrizes e propostas estabelecidas anteriormente.

Salienta-se que, conforme Termo de Referência, este relatório será seguido pelo Plano de Ação e Investimento e legislação do Plano Diretor.

REGISTRO DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS COMUNITÁRIAS

A revisão do plano diretor de Campo Largo tem como um de seus princípios norteadores o planejamento participativo do Município. Deste modo, para a revisão do Plano Diretor foram realizadas reuniões, oficinas comunitárias, audiências e conferências públicas, incentivando a população a expressar sua opinião e debater alternativas para o futuro da cidade. Este capítulo apresenta o registro das oficinas comunitárias e da audiência/conferência da cidade, realizados nos meses de junho e julho, durante a fase de propostas.

1 OFICINAS COMUNITÁRIAS

As oficinas comunitárias, realizadas no mês de junho de 2016, ocorreram nas sedes dos cinco distritos, conforme cronograma apresentado no QUADRO 1. A primeira, que atendeu a participação da população da Sede de Campo Largo, ocorreu na segunda-feira dia 02/06 e contou com 28 participantes. A segunda e terceira, direcionadas principalmente aos moradores de São Silvestre e de Três Córregos, ocorreram no sábado dia 04/06 e contaram com 16 e 29 participantes, respectivamente. A quarta oficina foi realizada na segunda-feira dia 06/06, com os moradores de Ferraria e da região do Cercadinho, contando com 12 participantes. A quinta oficina, direcionada aos moradores de Bateias e das colônias localizadas no perímetro urbano, ocorreu no dia 9 e contou com 28 participantes.

QUADRO 1 - Cronograma das oficinas realizadas.

DATA	ATIVIDADES	PARTICIPANTES
02/06/2016 Sede, 18h30min	Oficina Comunitária – Sede de Campo Largo - Colégio Kennedy	VERTRAG / ETM / População da Sede
04/06/2016 Sábado, 10h00min	Oficina Comunitária – São Silvestre Escola Municipal Nicolau Morais de Castro	VERTRAG / ETM / População de São Silvestre
04/06/2016 Sábado, 14h00min	Oficina Comunitária – São Silvestre Escola Augusto Pires de Paula	VERTRAG / ETM / População de Três Córregos
06/06/2016 Segunda, 19h00min	Oficina Comunitária – Ferraria e Cercadinho Escola Profª Edith	VERTRAG / ETM / População de Ferraria
09/06/2016 Quinta, 19h30min	Oficina Comunitária – Bateias e Colônias Escola M. Luiza Gonçalves Monteiro	VERTRAG / ETM / População de Bateias e das Colônias localizadas em área urbana.

Elaboração: Vertrag Planejamento Ltda. 2016.

A divulgação das oficinas ocorreu por meio de convites expedidos via correio eletrônico (FIGURA 1), divulgação no sítio de internet do Plano Diretor Municipal (acessível pelo link: <http://planodiretor.campolargo.pr.gov.br/site/agenda>) (FIGURA 2), carros de som, cartazes e publicação em diário oficial.

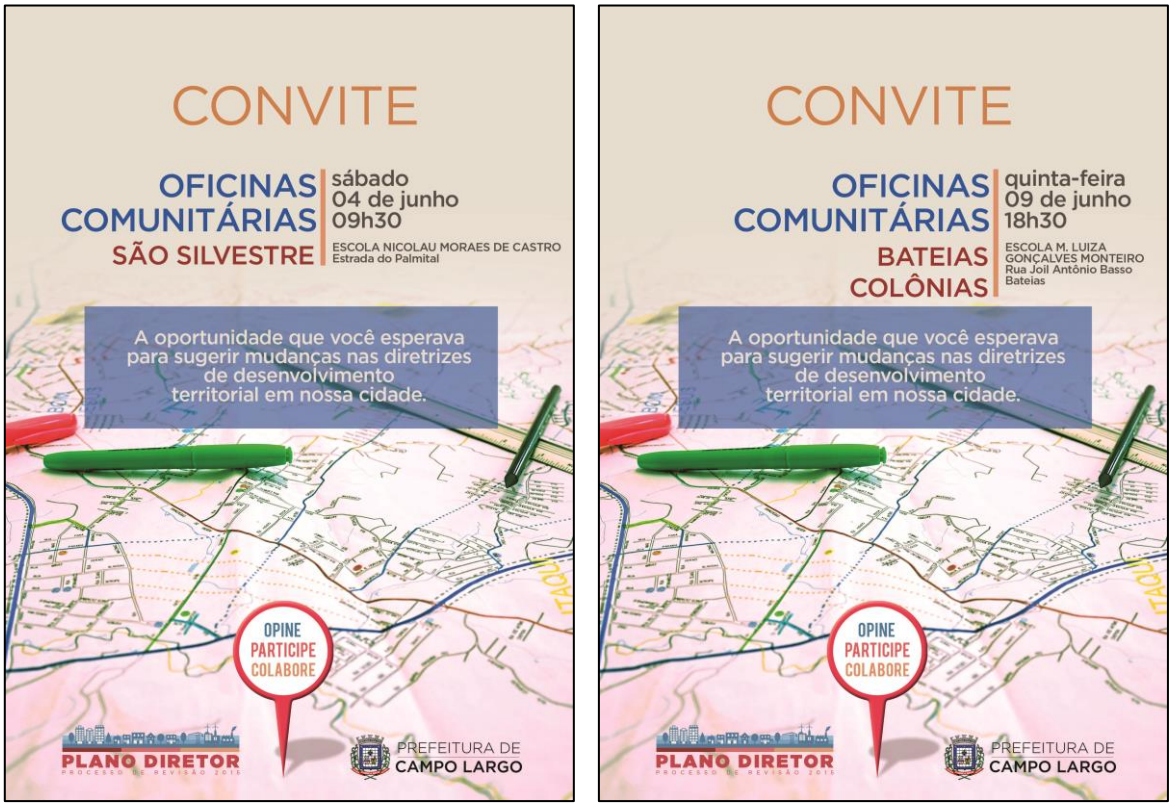

FIGURA 1 - Exemplos de convites de divulgação das Reuniões Comunitárias.
Elaboração: PMCL, 2016.

FIGURA 2 - Agenda da página da internet do Plano Diretor.
Elaboração: PMCL, 2016.

As oficinas comunitárias foram organizadas em duas etapas. A primeira teve como objetivo a consolidação das propostas discutidas nas primeiras oficinas comunitárias, realizadas no mês de março. Na segunda etapa, os participantes foram convidados a localizar e detalhar as propostas em mapas impressos. Tal metodologia permitiu a discussão entre representantes de entidades em um exercício democrático, realizado para dar voz às contradições e contrapor interesses distintos. Ao final do processo, os participantes pactuaram em conjunto as principais diretrizes para o desenvolvimento de suas comunidades.

A seguir estão apresentados os registros das oficinas comunitárias, reproduzidos nos quadros construídos em conjunto com a população (destacado em cinza o conteúdo acrescentado). Os slides utilizados e os quadros preenchidos estão disponíveis no CD de anexos.

1.1 Oficina Comunitária da Sede Municipal

FIGURA 3 – Oficina Comunitária realizada na Sede Municipal.
Fonte: Vertrag Planejamento Ltda., PMCL, 2016.

O QUADRO 2 apresenta a síntese das propostas da oficina comunitária, destacando, em cinza, as complementações sugeridas em relação às propostas da primeira oficina comunitária e, em negrito, aquelas que foram eleitas prioritárias.

QUADRO 2 - Síntese da oficina da Sede Municipal.

TEMA	PROPOSTAS
MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO	• Desenvolver políticas/mecanismos que incentivem a preservação ambiental (por exemplo, remunerar proprietários que possuam áreas naturais); • Promover ações de educação ambiental; • Desenvolver/melhorar mecanismos de fiscalização das atividades industriais (por exemplo, na região do rio Itaqui); • Incentivar a implantação de medidas ambientalmente sustentáveis nos novos empreendimentos imobiliários; • Implantar parques lineares e corredores verdes, nos bairros e na sede; • Implementar Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs); • Contemplar as áreas rurais, incluindo os estabelecimentos de ensino, nas políticas de saneamento básico (com tratamentos alternativos adequados aos usos rurais); • Viabilizar o abastecimento contínuo de água tratada.

TEMA	PROPOSTAS
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	• **Regularizar as áreas ocupadas irregularmente e monitorar/fiscalizar o surgimento de novas ocupações irregulares (exemplo: BR-277);** • Desenvolver mecanismos de monitoramento de uso e ocupação do solo, evitando surgimento de novas áreas de ocupação irregular; • Monitorar as áreas permeáveis aprovadas em projetos; • **Compatibilizar o uso da BR-277 (ramal antigo) para usos urbanos, além de obter o domínio municipal do trecho;** • Adequar o parcelamento do solo na região da Bacia do Rio Itaqui, de maneira compatível com o uso já existente no local; • Identificar áreas adequadas para a produção orgânica e agroecológica; • Prever instrumentos que permitam a regularização construtiva de empresas; • Desenvolver mecanismos para a ampliação da área construída de empresas; • Realizar um levantamento / mapeamento das empresas já instaladas com o intuito de verificar usos incompatíveis com o atual zoneamento; • Procurar manter no mesmo local as empresas em atividade; • Desenvolver mecanismos de controle da expansão nociva/descontrolada de empresas em atividade; • Identificar áreas adequadas, em termos ambientais, para a instalação/ampliação das indústrias; • Destinar áreas para atividades industriais (especialmente para empresas de pequeno porte); • Viabilizar a implantação de um distrito industrial (preferencialmente em áreas públicas); • Viabilizar a implantação de microempresas (indústrias limpas) próximas a locais de moradia, possibilitando a descentralização dos comércios e serviços; • Propor medidas que valorizem e apoiem proprietários de patrimônios históricos, culturais e ambientais; • **Definir novas zonas comerciais (no centro da sede municipal) de modo a preservar as edificações de maior valor histórico – preservar a identidade e paisagem do centro histórico;** • Definir locais\zonas adequados para a localização de casas de show (evitar áreas residenciais e centrais).
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA	• Viabilizar a manutenção adequada das marginais da BR-277; • **Promover melhores condições de mobilidade e conexão da BR-277 com os serviços já existentes, através de um sistema viário urbano;** • Implantar estruturas de drenagem e transposição viária nas margens da BR-277; • Implantar alternativas de conexão e sinalizações adequadas entre a PR-423 e a BR-277; • Implantar/melhorar a sinalização viária e de pontos importantes do município; • Implantar sinalização adequada nos acessos do município/sede; • Implantar um anel viário, criando possibilidades de desviar a circulação do centro da sede municipal; • Identificar e destinar áreas nos bairros e na sede para hortas urbanas; • Implantar vias (inclusive para bicicletas) para melhorar o acesso dos bairros ao centro; • Promover medidas de apoio, desenvolvimento e fortalecimento da produção local; • Viabilizar a instalação de um mercado municipal, fomentando a produção local (sugere-se o local onde atualmente funciona o terminal rodoviário).

TEMA	PROPOSTAS
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	• **Viabilizar a implantação de infraestrutura de apoio ao usuário (serviços/segurança) do Parque Cambuí;** • Desenvolver políticas/mecanismos que incentivem o uso da bicicleta; • Implantar ciclovias, incluindo as margens da BR-277 (ramo antigo) e a interligação dos parques da sede municipal; • **Implantar espaços adequados para a realização de eventos na sede municipal;** • Implantar espaços/equipamentos de lazer e cultura; • Assegurar a segurança dos usuários dos espaços/equipamentos de lazer e esporte existentes; • Viabilizar a implantação de postos policiais em áreas estratégias do Município (por exemplo, no centro e nas áreas de acesso à sede); • Aumentar a cobertura dos CMEIs, especialmente nas áreas mais carentes; • Viabilizar parcerias para aumentar a capacidade de atendimento das Casas de Apoio; • Relocar o Centro POP para um local mais adequado; • Prever o atendimento aos preceitos de acessibilidade nos equipamentos comunitários.

Elaboração: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

Após a discussão do quadro de propostas, os participantes foram convidados a discutir e propor melhorias para a região central e o trecho urbano da rodovia BR-277. Para a debate da "cidade que queremos?", foram propostos temas orientadores: mobilidade, acesso, tipos de uso e porte das edificações. Os presentes foram organizados em dois grupos, cujas propostas são apresentadas a seguir.

Propostas apresentadas pelo grupo 01:

- Setorização do trecho a ser municipalizado da BR-277 em 3 partes:
  - (em cor-de-rosa na FIGURA 4) Alternativa de acesso à cidade, a ser composta com a Av. Pe. Natal Pigato;
  - (em amarelo) Transformação em via principal com a função de conectar o Centro ao Outlet Store, a ser implantado. Verticalização dos lotes lindeiros à via seguindo restrição de H/5 e destinação a uso misto comercial e residencial. Estruturação de marginal à BR-277 entre as Av. Ademar de Barros e a R. Luiz Rivabem e utilização da Av. Ademar de Barros como alternativa de acesso à cidade, desviando da R. Luiz Rivabem, a ser estruturada como via principal;
  - (em azul) Transformação em eixo logístico e liberação para o acesso de caminhões, continuando os usos da PR-423. Foram sugeridas alternativas de retorno como rotatória, marginais ou realização no interior do lote;
- Reestruturação da R. Caetano M. da Rocha, de difícil acesso ao centro da cidade;
- Indicação de área para a localização futura de um Centro de Eventos e rodoviária;
- Indicação de áreas na região entre os ramais da BR-277 para a instituição de RPPNs: próximo ao Parque da Lagoa e nas quatro quadras entre as vias R. Constantino Marochi, R. Balduíno Vidal, R. José D. Pereira e R. Pe. Otávio J. dos Santos. Esta última área foi indicada para localização de uma casa de apoio ao Hospital Regional;
- Verticalização do Centro, considerando a função da via e a ocupação do subsolo;
- Utilização de instrumentos como IPTU Verde e permuta para incentivar a preservação de áreas de interesse coletivo (ambiental e histórico);
- Indicação da R. Mal Deodoro como via prioritária para pedestres;

- Indicação de binários entre as vias: (A) Av. Des. Clotário de Macedo Portugal (sentido Centro) e R. Eng. Tourinho (sentido BR-277); e (B) R. Pe. Otávio J. dos Santos e R. Caetano Munhoz da Rocha (estudar sentidos);
- Estruturação de binário entre a BR-277 e o Centro pela R. Rui Barbosa e R. Osvaldo Cruz;
- Indicação da área da atual rodoviária para abrigar um futuro Mercado Municipal;
- Ampliação do calçadão da R. Domingos Cordeiro até a R. Monsenhor Domanski, interligando as três praças no percurso;
- Estruturação da R. 7 de Setembro para interligar a Av. Des. Clotário de M. Portugal ao Parque Cambuí, o calçadão e a praça em frente à fábrica de porcelana (em verde);
- Necessidade de inventário e de mapeamento de áreas de interesse histórico.

FIGURA 4 - Propostas levantadas pelos grupos de discussão da Sede Municipal – Grupo 1.
Elaboração: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

Propostas apresentadas pelo grupo 02:

- Transformação da R. Luiz Rivabem em via de mão dupla com função comercial e das vias Av. Ademar de Barros e R. Ema Tarner de Andrade em comerciais;
- Instalação de um terminal urbano na região do Miranda, entre os ramais da BR-277;
- Estruturação das marginais nos dois sentidos (a 100 m) do ramal sul da BR-277;
- Traçado de nova diretriz viária conectando o Centro ao Cristo Rei;
- Previsão de uso industrial tipo 4 na região a leste da rodovia PR-423;
- Previsão de conexão viária entre os loteamentos Mons. Francisco Gorski/Jardim Três Rios e Campo do Meio, com transposição sobre a PR-423;
- Transposição da PR-423 entre o Jd. das Acácias e as indústrias do lado oeste da rodovia;
- Novas diretrizes nos espaços vazios;

- Preservação das características do Centro, organizando o comércio de médio porte para o sul do eixo da BR-277 a ser municipalizado e o comércio de grande porte para o norte;
- Estruturação de uma via marginal prioritária, redução da faixa não edificável para 5 m e aplicação de Outorga Onerosa com venda de potencial construtivo na seção inicial do trecho da BR-277 a ser municipalizado, entre a Av. Padre Natal Pigatto e a R. José Szpak;
- Permissão para comércio, residência e indústrias de pequeno porte no trecho a ser municipalizado da BR-277, garantindo a preservação de áreas ambientais.

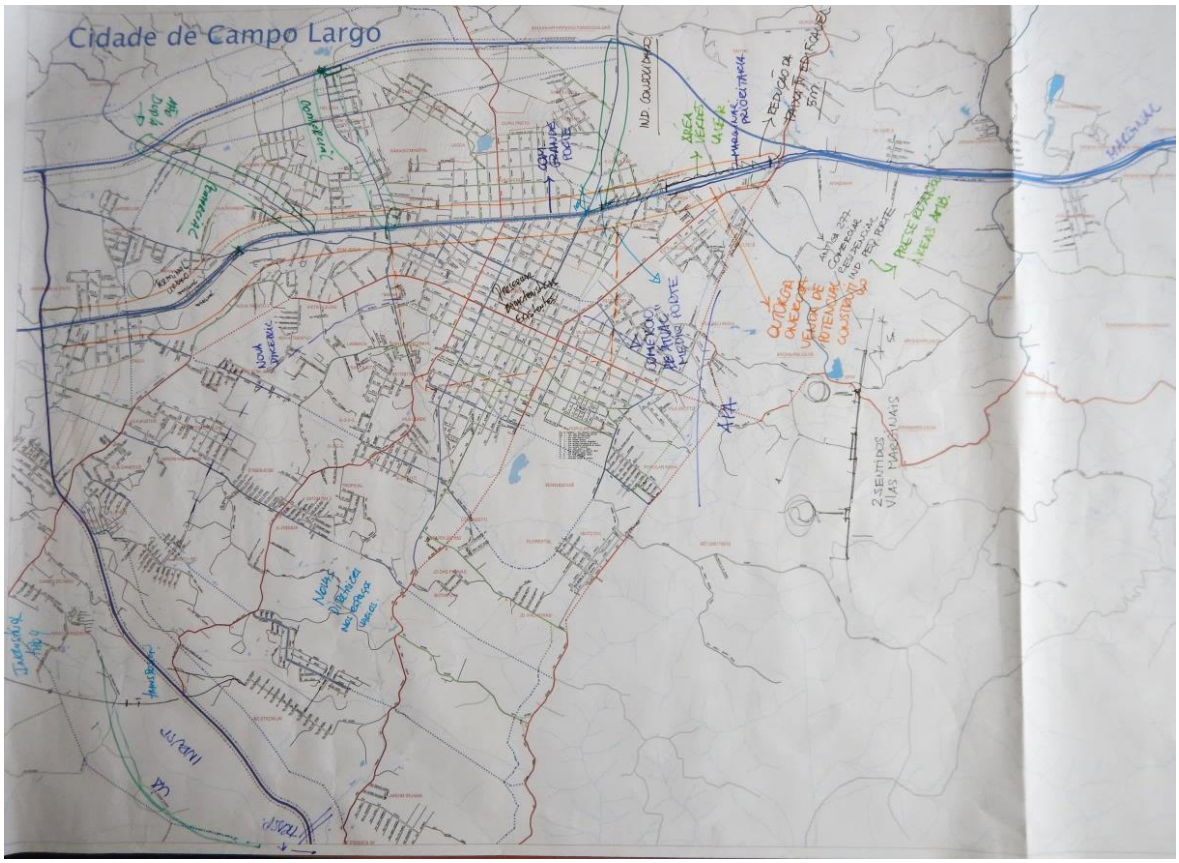

FIGURA 5 - Propostas levantadas pelos grupos de discussão da Sede Municipal – Grupo 2.
Elaboração: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

Listas de presença

OFICINA COMUNITÁRIA – SEDE MUNICIPAL

Lista de Presença | 02/06/2016

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE e/ou BAIRRO RESIDÊNCIA	ASSINATURA
Darci Andreassa	3292 1757	câmara municipal	
Bruno H. Boaron	bruno@engeframacom.br	AEACL/COMUDE	
Camila Coltro	CAMILA_COLTRO@HOTMAIL.COM	COMUDE	
MARTIM MEYER	martim.meyer@campolargo.pr.gov.br	PM.C.L. SMDE	
Alfredo Soares Pinto	alfredo@aeacl.com	PMCL - SMDE	
João Marcos Lauda Lobo			
Marino Ribeiro do Vale Jr			
MÁRIO BOARON	mario@engeframa.com.br	AEACL	
DAILY REIVUKE	41920758827	PM C. LARGO	
MARCIO P. Santo	97770136		
LENATA S. AKIYAMA	3373-6199	VERTRAG	
DÉBORA L.S. FURLAN	9970 3472	VERTRAG	
Vanessa Gonçalves	3291-5102	PM Campo Largo	

OFICINA COMUNITÁRIA – SEDE MUNICIPAL

Lista de Presença | 02/06/2016

PLANO DIRETOR
PROCESSO DE REVISÃO 2015

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE e/ou BAIRRO RESIDÊNCIA	ASSINATURA
Fernando Tozetti	fernandogambaro tozetti@gmail.com	SMMA	
Cristiane Ferreira	cristfg2007@gmail.com	Fundação Angelo Preta / Conselho de Cultura de CL	Cristiane Ferreira
Elisa Travisan	elisa@campolargo.pr.gov.br	PMCL	Elisa Travisan
ANDRÉ LUS BOARON	andréboaron@gmail.com	AEACL	
Chaber Boroni Ramos		PMCL - SMVO	
GIOVANNI LUIS MUINIKI	giovanni.muiniki@gmail.com	AEACL	
Cristina Martins	cristina@seed.pr.gov.br	Conselho de Educação	
FABIANE BARAN	fabiane@communitas pesquisa.com.br	VEKTRAG	
LEANDRO MARTINS	leandro@communitaspesquisa.com.br	VEKTRAG	
Maiara Adad Vieuscki	maiara.av.arq@gmail.com	PMCL - SMDU	
RONALDO L. DA CONCEIÇÃO	RONALDOLOPES759@YAHOO.COM.	PMCL. SMDU.	
Luana C. Machado	luanacmachado2015@gmail	Aicda	
Jose Lima	JoseTLima@YAHOO.Com.Br		

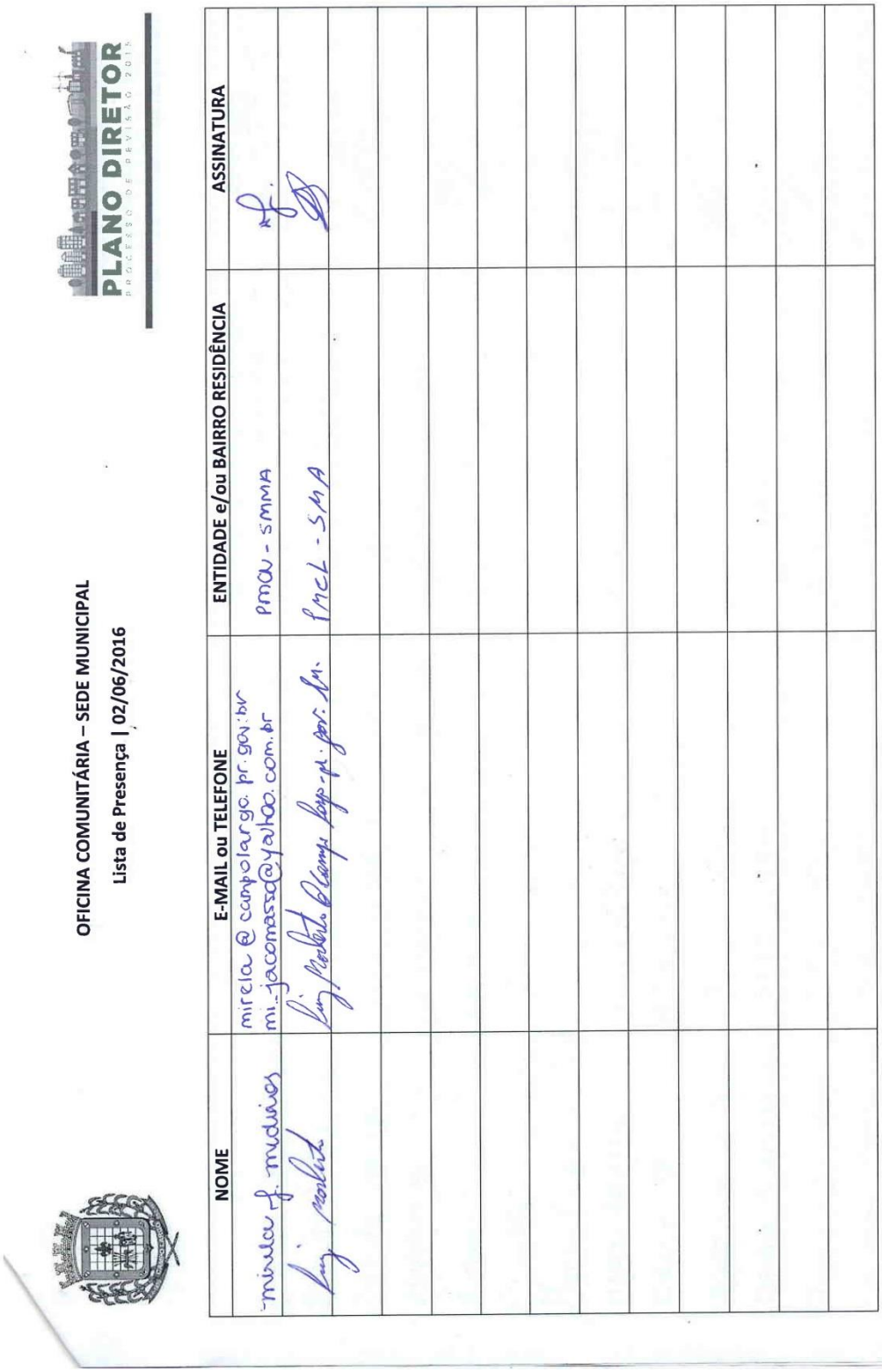

OFICINA COMUNITÁRIA – SEDE MUNICIPAL

Lista de Presença | 02/06/2016

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE e/ou BAIRRO RESIDÊNCIA	ASSINATURA
Mirela F. Medeiros	mirela@campolargo.pr.gov.br	PMCL - SMMA	
Luiz Marlatt	mi_jacomasso@yahoo.com.br	PMCL - SMA	
	luiz.marlatt@campolargo.pr.gov.br		

FIGURA 6 - Lista de Presença da oficina da Sede Municipal.

Fonte: PMCL, 2016.

1.2 Oficina Comunitária de São Silvestre

FIGURA 7 – Oficina Comunitária realizada em São Silvestre.
Fonte: Vertrag Planejamento Ltda., PMCL, 2016.

O QUADRO 3 apresenta a síntese das propostas da oficina comunitária, destacando, em cinza, as complementações sugeridas em relação às propostas da primeira oficina comunitária e, em negrito, aquelas que foram eleitas prioritárias.

QUADRO 3- Quadro síntese da oficina de São Silvestre

TEMA	PROPOSTAS
MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO	• **Fomentar e promover a implantação de tecnologias de saneamento básico voltadas às especificidades das propriedades rurais, garantindo a implantação de sistemas adequados principalmente nos equipamentos públicos;** • **Garantir a efetiva coleta de lixo, com a implantação de pontos de coleta comunitária e informando a população sobre os pontos e horários de coleta de lixo;** • **Implantar a coleta seletiva com a realização de programas de incentivo (ex. troca de lixo por alimentos);** • Promover ações de educação ambiental, especialmente no que se refere ao saneamento básico e preservação de rios e nascentes; • Fiscalizar e punir crimes ambientais, principalmente para a preservação de recursos hídricos e depósito inadequado de resíduos.
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	• Realizar um estudo sobre os modos de vida da região (aspectos socioculturais e de uso e ocupação do solo) com o intuito de identificar a melhor alternativa de regularização fundiária; • Definir o zoneamento de uso e ocupação do solo adequado à realidade dos distritos, garantindo a preservação das características e identidade locais; • Contemplar no zoneamento os usos turísticos compatíveis com as caraterísticas ambientais e socioculturais da região; • Regularizar os nomes das ruas e número dos imóveis na região; • Estabelecer um canal de comunicação efetivo entre Prefeitura e população, permitindo o acesso a informações relacionadas ao processo de regularização fundiária; • **Realizar o mapeamento e cadastramento da área urbana de todas as sedes dos distritos;** • **Promover a regularização das ocupações de interesse social localizadas no terreno da MITRA;** • Rever a delimitação do perímetro urbano, adequando-o às densidades populacionais existentes e tendências de ocupação futura.

TEMA	PROPOSTAS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA	• **Elaborar/implementar um Plano de Manutenção e Recuperação das Vias;** • **Viabilizar, junto ao governo estadual, a pavimentação e a manutenção periódica da Estrada do Cerne;** • **Elaborar/implementar um Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável;** • Implantar um canal de comercialização da produção agrícola e incentivar a criação de cooperativas de produção e comercialização nos distritos; • Fomentar a produção e comercialização da agricultura familiar exercida na região; • Disseminar/fomentar novas tecnologias de produção sustentáveis (agroecologia, agrofloresta, bioconstrução, etc.); • Promover a divulgação das potencialidades locais/tradicionais; • Implantar um circuito turístico (ou mecanismos de desenvolvimento do potencial turístico) na região; • Viabilizar cursos de capacitação e de melhoria/desenvolvimento da qualidade de vida no interior do Município. • Código de posturas: obrigatoriedade de cercamento de áreas de criação de animais, principalmente nas proximidades das estradas municipais; • Código de Obras: verificar normas para a instalação de cerca elétrica na área rural.
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	• **Adequar o serviço de educação infantil à demanda existente, garantindo o atendimento em período integral;** • Ampliar e melhorar a infraestrutura das unidades de saúde em Bateias, São Silvestre e Três Córregos; • Identificar a necessidade/viabilidade de implantação de unidade de saúde com atendimento contínuo 24h que atenda os distritos de Bateias, São Silvestre e Três Córregos; • Promover cursos e atividades de cultura, esporte e lazer nos distritos, aproveitando os estabelecimentos de ensino; • Garantir a segurança pública nos distritos; • Implantar centrais de atendimento da Prefeitura nas sedes dos distritos municipais.

Elaboração: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

Para a espacialização das propostas, os participantes se organizaram em torno do mapa municipal para discutir sobre o perfil da ocupação em São Silvestre, seus núcleos e sobre a delimitação do perímetro urbano. Foram apresentadas as seguintes propostas:

- Redução ou eliminação do perímetro urbano e adequação para abranger as localidades segundo o grau de urbanização;
- Verificação da possibilidade e/ou necessidade de um perímetro envolvendo São Silvestre (Palmital), Batista e Palmeirinha;
- Estimado o número de famílias nos núcleos: Batista – 56 famílias; Erva – 30 famílias; Erval dos Castros – 40 famílias; Lajeado – 40 famílias; Palmeirinha – 29 famílias e 36 casas; São Pedro – 70 famílias; São Silvestre (Palmital) – 80 famílias;
- Indicação no mapa de área pertencente à Mitra, onde foi sugerida a instituição de ZEIS de regularização.

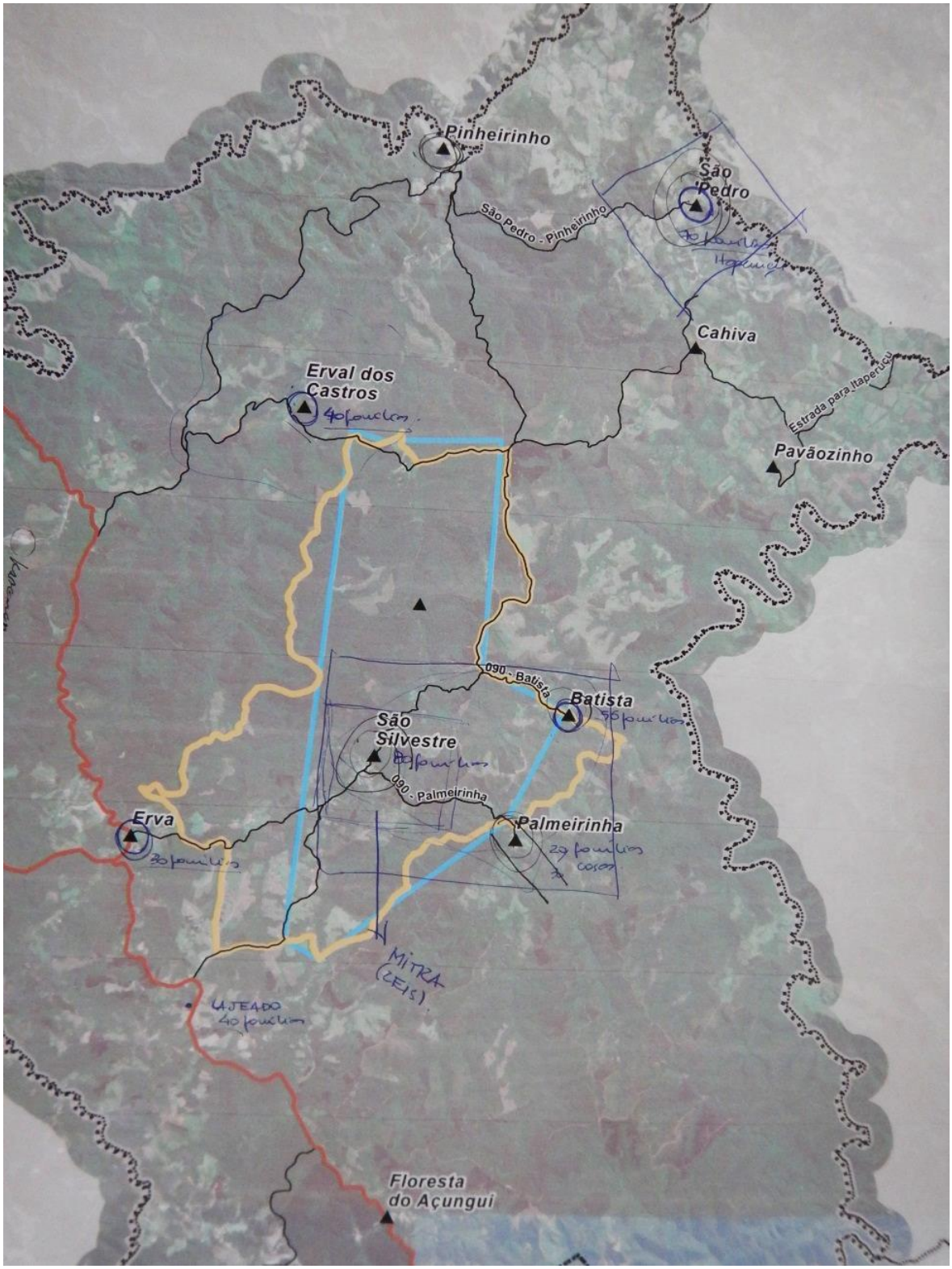

FIGURA 8 - Propostas levantadas pelos grupos de discussão em São Silvestre.
Elaboração: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

Lista de Presença

OFICINA COMUNITÁRIA – SÃO SILVESTRE

Lista de Presença | 04/06/2016

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE e/ou BAIRRO RESIDÊNCIA	ASSINATURA
Débora B.S. Furlan	debora@vertrag.com.br	VERTRAG	
João Marcos Schulz		Câmara	
Milton Costa	milton.costa1984@ 4063-0969 9907-5762	Assessor de comunicação	
Renata S. Akiyama	3373-6499	VERTRAG	
DAILY REINKE	41 9207 5827	PM CAMPO LARGO	
Maiara Adad Viensci	41 8886 1992	PMCL SMDU	
[illegible]		[illegible]	
[illegible]	antonio@campolargo.pr.gov.br	Secretário de Planejamento	
Antonio [illegible]			
[illegible]	nerlen@hotmail.com	Gab. João Moraes	
Edicéi Raposo [illegible]	87325087		
Cátia Claudia [illegible]			
Francisco J. Oliveira	96 9246 03, 95 12 5719	B. Batista	

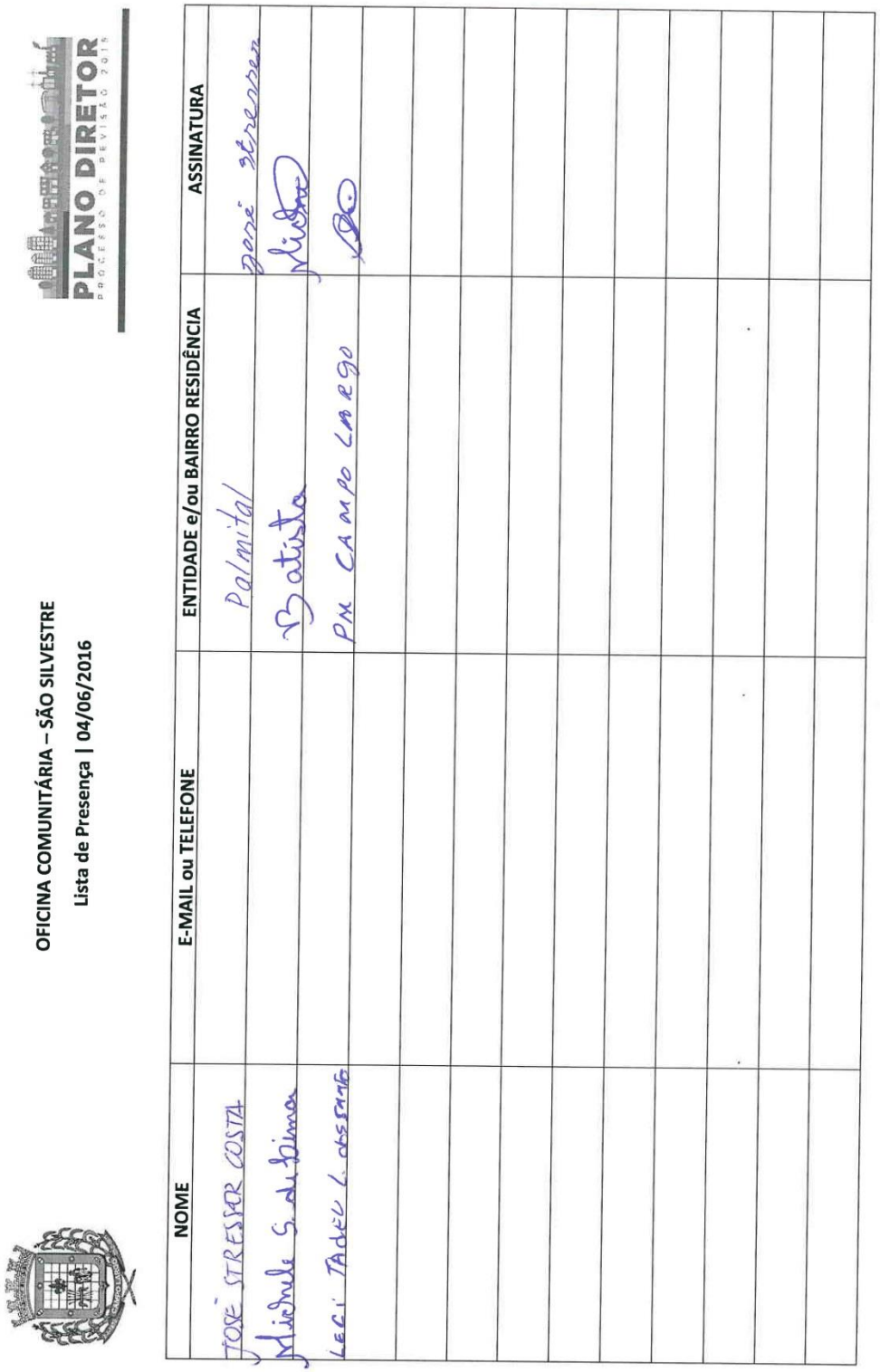

PLANO DIRETOR
PROCESSO DE REVISÃO 2016

OFICINA COMUNITÁRIA – SÃO SILVESTRE

Lista de Presença | 04/06/2016

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE e/ou BAIRRO RESIDÊNCIA	ASSINATURA
JOSÉ STRESSOR COSTA		Palmital	José Stressor
Michele S. de Lima		Batista	[illegible]
LECI TADEU L. OSTANA		PM CAMPO LARGO	[illegible]

FIGURA 9 - Lista de Presença da oficina de São Silvestre.
Elaboração: PMCL, 2016.

1.3 Oficina Comunitária de Três Córregos

FIGURA 10 – Oficina Comunitária realizada em Três Córregos.
Fonte: Vertrag Planejamento Ltda., PMCL, 2016.

O QUADRO 4 apresenta a síntese das propostas da oficina comunitária, destacando, em cinza, as complementações sugeridas em relação às propostas da primeira oficina comunitária e, em negrito, aquelas que foram eleitas prioritárias.

QUADRO 4 - Quadro síntese da oficina de Três Córregos.

TEMA	PROPOSTAS
MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO	• Regulamentar/condicionar o plantio e transporte de pinus e eucalipto na região; • Promover suporte e orientação em relação à legislação existente e a procedimentos na área rural (ex: licenciamento); • Implantar um sistema de proteção de fontes e nascentes da região; • Promover ações de educação/fiscalização ambiental, especialmente com relação às fontes e nascentes; • Implementar Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs); • Implantar sistema de saneamento básico na região; • Fomentar tecnologias de saneamento básico voltadas às especificidades das propriedades rurais; • **Informar a população sobre os pontos e horários de coleta de lixo;** • **Estudar/revisar a abrangência e distribuição da coleta seletiva de lixo (reciclável, rejeitos), por meio do mapeamento das localidades.**
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	• Regularizar as áreas e/ou lotes e ocupações irregulares; • Realizar projeto de regularização fundiária; • Redefinir o perímetro urbano; • Adequar os parâmetros de regularização fundiária de acordo com os usos já existentes; • Realizar um estudo sobre os modos de vida da região (aspectos socioculturais e de uso e ocupação do solo) com o intuito de identificar a melhor alternativa de regularização fundiária (e que atenda às expectativas dos moradores); • Definir o zoneamento de uso e ocupação do solo dos distritos; • Contemplar no zoneamento usos turísticos compatíveis com as caraterísticas ambientais e socioculturais da região; • Regularizar os nomes das ruas e número dos imóveis na região; • Estabelecer um canal de comunicação efetivo entre Prefeitura e população, permitindo o acesso dos munícipes a informações relacionadas ao processo de regularização fundiária; • Estudar a viabilidade de criação de um Instituto Técnico de Pesquisa e Planejamento no Município.

TEMA	PROPOSTAS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA	• **Melhorar as condições das estradas e elaborar/implementar um plano de manutenção e recuperação das vias;** • Viabilizar, junto ao governo estadual, a pavimentação e a manutenção periódica da Estrada do Cerne; • **Elaborar/implementar um plano de desenvolvimento rural sustentável;** • Implantar um circuito turístico (ou mecanismos de desenvolvimento do potencial turístico) na região; • Incentivar a criação de cooperativas de produção e comercialização nos distritos e implantar um canal de comercialização da produção agrícola; • Fomentar a produção e comercialização da agricultura familiar exercida na região; • Qualificar estruturas criadas por iniciativa de agroindústrias e que atualmente não são utilizadas (por exemplo, em Taquarinha/Três Córregos); • Disseminar/fomentar novas tecnologias de produção sustentáveis (agroecologia, agrofloresta, bioconstrução, etc.) e de desenvolvimento através da economia solidária (Alimentando a Vida, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, PNAE); • Promover a divulgação das potencialidades locais/tradicionais; • Viabilizar cursos de capacitação e de melhoria/desenvolvimento da qualidade de vida e resgate da identidade no interior do Município; • **Planejar a atividade de corte de pedra artesanal.**
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	• **Implantar creche em São Silvestre e Três Córregos;** • Ampliar/melhorar a infraestrutura física das unidades de saúde em Bateias, São Silvestre, Três Córregos e Santa Cruz; • Promover a manutenção dos equipamentos comunitários; • Identificar a necessidade/viabilidade de implantação de unidade de saúde com atendimento contínuo 24h que atenda os distritos de Bateias, São Silvestre e Três Córregos; • **Promover cursos e atividades de cultura, esporte, lazer e espaços sociais nos distritos, aproveitando os estabelecimentos de ensino, bem como as estruturas de Três Córregos (do CEPAG, da Taquarinha e a da COCEL);** • Promover a melhoria da segurança na área rural; • Verificar a possibilidade de aumento do policiamento da Guarda Municipal na área rural; • Implantar centrais de atendimento da Prefeitura nos distritos de Três Córregos e São Silvestre; • Promover serviços de assistência social na área rural (ex: grupos de terapia para drogas, bebidas).

Elaboração: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

Para a espacialização das propostas, os presentes se reuniram em torno do mapa impresso de Três Córregos e identificaram as localidades de Taquarinha e Gonçalves, como observado no mapa a seguir.

FIGURA 11– Propostas levantadas pelos grupos de discussão em Três Córregos.
Elaboração: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

OFICINA COMUNITÁRIA – TRÊS CÓRREGOS

Lista de Presença | 04/06/2016

PLANO DIRETOR
PROCESSO DE REVISÃO 2015

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE e/ou BAIRRO RESIDÊNCIA	ASSINATURA
Renata Akiyama	3373-6499	VERTRAG	
Jamile de S. Andrade	9748-0641	8.134.314-4	
Karen Camille B. Ribas	9790-1253		
Solici de n. S. f.	9 330 857 - 3	Conta Cato	Solici de n. S. f.
João Marcos Gaudi Lobo			
Arnoldo F. de Andrade			Arnoldo
Tonio de Jesus			
Andri Antonio Pires da Costa		Sete Saltos	
Ana Cristina G. Vieira	ANAVIEIRA0712@GMAIL.COM	Sete Saltos	
Orlando maria dos Santos			
Vana Vieira.		Taquarinha	Vana
Janete Vieira		Taquarinha	Janete
Sebastião Gonçalves Pires	99925142	Gramado Grande	

OFICINA COMUNITÁRIA – TRÊS CÓRREGOS

Lista de Presença | 04/06/2016

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE e/ou BAIRRO RESIDÊNCIA	ASSINATURA
Silmara de F.A.S. Federer	(041) 9750 1282	Jacuí	Silmara de F.A.S. Federer
DAILY REINKE	41 92075827	PM CAMPO LARGO	
IVONE DO CARMO		SETE SALTOS	Maria B de Lima
Maria Ap. B.			
Antonio Ostrinski	42-9978 8652	ASAECO	
miguel g. d. o. [illegible]			Miguel
Francisco C. Ferreira		Francisco	Sete Saltos
Elias Raporo	87325087		
Anton C. Rodrigues		SMMA	Anton
L.G.C. Tadeu L. dos Santos		SMMA	
Maiara Adad Vieusci	41 8886 1992	PMCL - SMDU	
Mirela J. Medeiros	mirela@campolargo.pr.gov.br	PMCL - SMMA	
Izabel da Silva Costa	41 9680-9791	Três Córregos	

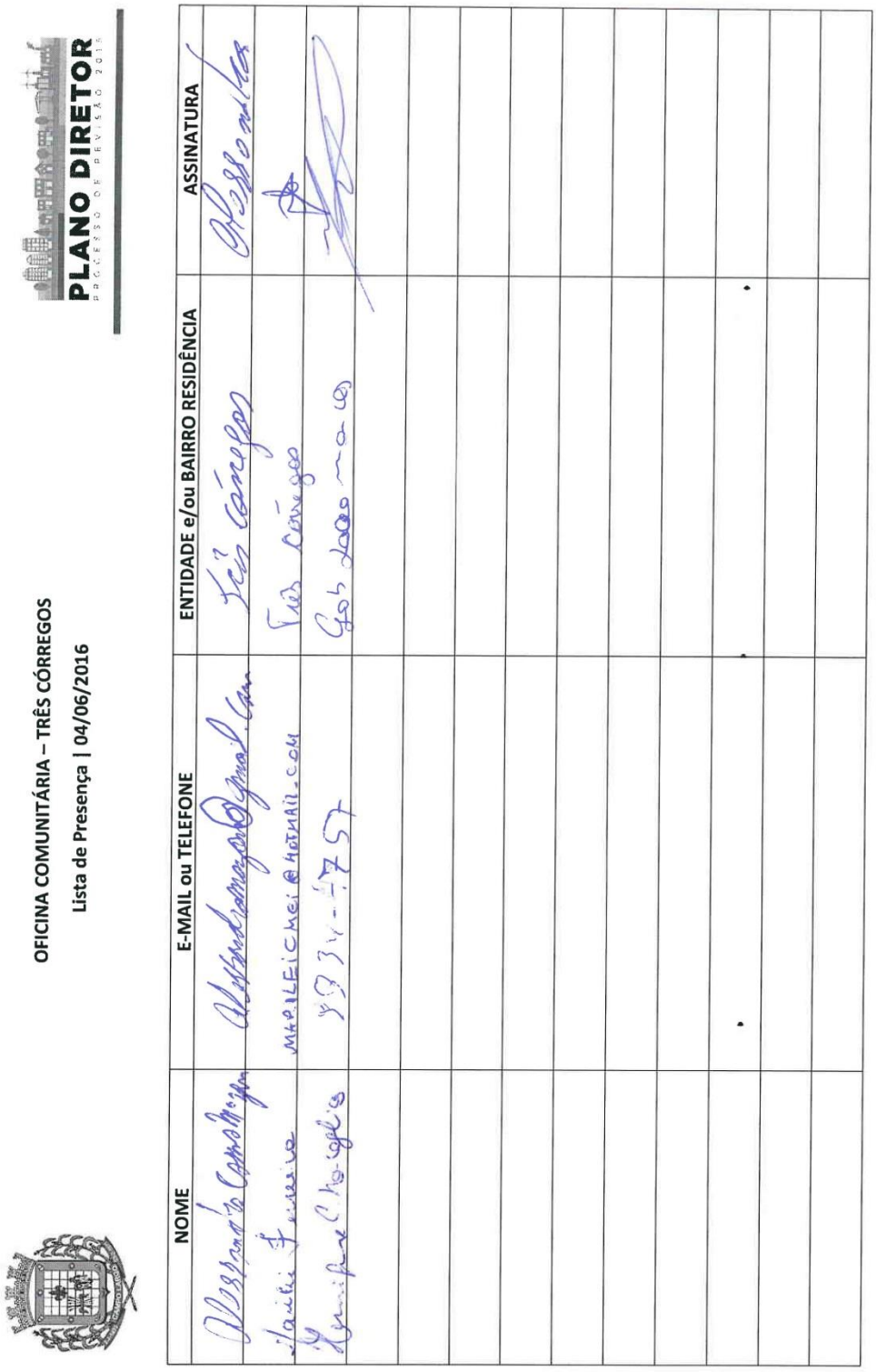

OFICINA COMUNITÁRIA – TRÊS CÓRREGOS

Lista de Presença | 04/06/2016

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE e/ou BAIRRO RESIDÊNCIA	ASSINATURA
[illegible]	[illegible]	Três Córregos	[illegible]
[illegible]	MARILEICMEI@HOTMAIL.COM	Três Córregos	[illegible]
[illegible]	[illegible]	Três Córregos	[illegible]

FIGURA 12 - Lista de Presença da oficina de Três Córregos.
Elaboração: PMCL, 2016.

1.4 Oficina Comunitária de Ferraria

FIGURA 13 – Oficina Comunitária realizada em Ferraria.
Fonte: Vertrag Planejamento Ltda., PMCL, 2016.

O quadro a seguir apresenta a síntese das propostas da oficina comunitária, destacando, em cinza, as complementações sugeridas em relação às propostas da primeira oficina comunitária e, em negrito, aquelas que foram eleitas prioritárias.

QUADRO 5 - Quadro síntese da oficina de Ferraria

TEMA	PROPOSTAS
MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO	• Promover o retorno de mutirões (periódicos) de limpeza na represa do rio Passaúna; • Desenvolver mecanismos permanentes de fiscalização ambiental no entorno da represa do rio Passaúna; • Realizar a manutenção/limpeza das calçadas e vias; • Promover a limpeza e ampliar a fiscalização ambiental na região, de modo a evitar o despejo inadequado de lixo; • Promover campanhas/ações, em conjunto com a população local, voltadas à educação ambiental, limpeza e conservação; **• Garantir a implantação do saneamento ambiental (esgotamento, drenagem, abastecimento de água) em toda a extensão da Ferraria e do Cercadinho;** **• Garantir a coleta de lixo e varrição de ruas em ambas as regiões;** **• Implantar local específico para a coleta de resíduos especiais;** • Elaborar/implementar um projeto de macrodrenagem na região de Cercadinho; • Realizar reparo efetivo, ou troca, do pressurizador da SANEPAR instalado em Cercadinho; • Assegurar a continuidade de bons projetos/programas, mesmo com a troca da gestão pública; **• Estruturar a fiscalização ambiental preventiva.**

TEMA	PROPOSTAS
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	• **Regularizar as áreas ocupadas irregularmente, incluindo a realocação das populações que residem em áreas de risco e/ou preservação permanente**; • Revisar/flexibilizar os parâmetros para regularização de imóveis (tais como o tamanho mínimo de lotes); • Revisar os parâmetros de uso e ocupação do solo junto ao governo estadual; • Viabilizar a implantação de uma área de lazer na Área de Proteção Ambiental (APA) do Passaúna que atenda a população campo-larguense (incluindo a possibilidade de parcerias público-privadas para a gestão do local); • Viabilizar a implantação de um parque com áreas de lazer que facilite/estimule a convivência comunitária e integre a ciclovia do interior da Ferraria até Curitiba; • Identificar áreas adequadas para o uso residencial; • Identificar áreas adequadas para o uso agrícola; • Reduzir o perímetro urbano ou destinar "ilhas" com zoneamento diferenciado, inclusive nas regiões de Figueiredo e Bolinete; • Expandir o núcleo urbano considerando a região de Caratuva (incluindo a regularização dos loteamentos irregulares); • **Estabelecer um canal de comunicação efetivo entre Prefeitura e população, permitindo o acesso dos munícipes às informações relacionadas ao processo de regularização fundiária;** • **Estruturar a fiscalização preventiva de uso e ocupação do solo e criar canais de denúncia para a população.**
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	• Viabilizar a aquisição de áreas/terrenos para a implantação de equipamentos comunitários; • Implantar espaços/equipamentos de cultura, lazer e esporte; • Implantar um CMEI na região da Vila Torres; • Implantar um Centro de Convivência; • Implantar duas unidades de saúde (nas regiões de Santa Ângela e Dona Fina); • Implantar espaços/equipamentos de lazer e esportes (incluindo quadras poliesportivas); • Assegurar a segurança dos equipamentos comunitários, inclusive com a implantação de um posto policial na região; • Viabilizar transporte escolar adequado para as crianças da Educação Infantil (incluindo monitores); • Viabilizar o tráfego pelos bairros/localidades do ônibus de transporte de pacientes submetidos à quimioterapia; • Viabilizar a mudança de gestão do Parque do Mate, do governo estadual para a Prefeitura Municipal de Campo Largo; • Priorizar as ações socioassistenciais na região de Santa Ângela, que concentra famílias em condições de vulnerabilidade social (pobreza, insegurança, etc.).

TEMA	PROPOSTAS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA	• Reestruturar o sistema viário (incluindo calçadas, ciclovias, rampas de acesso, etc.); • Implantar/expandir o calçamento entre Ferraria e Caratuva; • Revitalizar a rua Mato Grosso; • Implantar vagas de estacionamento para automóveis, principalmente nas áreas de comércio local; • Articular com a Prefeitura Municipal de Curitiba ações para desafogar o trânsito na rua Mato Grosso (principalmente no entorno da Volvo); • Implantar estruturas (como barreiras) para a prevenção de acidentes na entrada (ponte) e nas margens (curvas) do rio Passaúna; • Viabilizar a operação de ônibus de transporte coletivo nos finais de semana; • Adequar os pontos de ônibus de transporte coletivo (incluindo cobertura); • Viabilizar, junto à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), a integração da região ao sistema de transporte de Curitiba, preferencialmente utilizando a linha existente Ligeirinho Campo Largo/Curitiba; • **Viabilizar novos acessos à BR-277;** • **Implantar uma trincheira de acesso à BR-277 (sentido Curitiba), preferencialmente próximo ao Parque do Mate;** • **Implantar uma ligação, pela marginal da BR-277 (na Rondinha), entre Ferraria e sede municipal;** • **Revisar as travessias ao longo da BR-277, incluindo entre o Jardim Guarani e Montes Claros.** • Viabilizar a oferta de cursos profissionalizantes atrativos e de acordo com as características da população e do mercado de trabalho; • Realizar um estudo sobre as possibilidades/alternativas de geração de renda na região, viabilizando o desenvolvimento de empregos locais e fortalecendo a identidade de Ferraria; • Viabilizar cursos/serviços de capacitação profissional nas áreas de comércio e turismo (por exemplo, em parceria com o Sistema S); • Implantar espaços/estruturas (como áreas de lazer, canchas, lixeiras) para desenvolver o turismo da região; • Estimular o turismo rural, por meio de um plano de desenvolvimento rural sustentável; • Incentivar o circuito do turismo nas áreas de produção rural; • Viabilizar o Armazém da Família e desenvolver estrutura própria para comercialização da produção local em Ferraria; • Estudar a viabilidade de destinar áreas para atividades industriais no eixo da BR-277; • Identificar pontos estratégicos (não somente no corredor da BR-277) para a instalação de empresas na área de logística;

Elaboração: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

Para a espacialização das propostas, os participantes se reuniram em torno de um mapa para apontar situações ocorrentes e propostas relacionadas ao uso e ocupação do solo, quais sejam:

- Instituição necessidade de constituição da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e garantia de uma regional em Ferraria;
- Contenção e fiscalização de áreas de ocupação irregular;
- Indicação de áreas de ocupação irregular intensiva (em verde na FIGURA 14) no fundo de vale paralelo à Estrada Mato Grosso nos loteamentos Dona Fina, Vila Gilcy e Vila Dea; e no limite sul do loteamento Santa Ângela;
- Indicação de áreas prioritárias para cadastramento e regularização (em vermelho): Ferraria, Jd. Guarani, Jd. Rondinha, Cercadinho e Caratuva;
- Delimitação física das áreas adequadas a ocupação;

- Indicação de vias para compor circuitos turísticos (em rosa): Estrada/Avenida Mato Grosso, Estrada Nossa Senhora de Monte Claro e continuação pela R. Vicente Nalepa para conectar a Estrada do Mato Grosso à Colônia Dom Pedro;
- Revitalização da Estrada do Mato Grosso no trecho em que atravessa a Ferraria (em azul);
- Indicação da R. Guarani apontada como via de conexão entre Ferraria e a rodovia BR-277;
- Estruturação de travessias seguras entre o norte e o sul da BR-277 na região do Cercadinho, conectando a R. Domingos Puppi com a R. Ignácio Belinowski, e na região do Jardim Guarani, conectando a Estrada Nossa Senhora de Monte Claro e a R. Vicente Nalepa;
- Adequação do perímetro urbano de acordo com o zoneamento;
- Indicação de área a retirar do perímetro urbano: limite sul da R. Silvio Antonio Dallagrana (em vermelho).

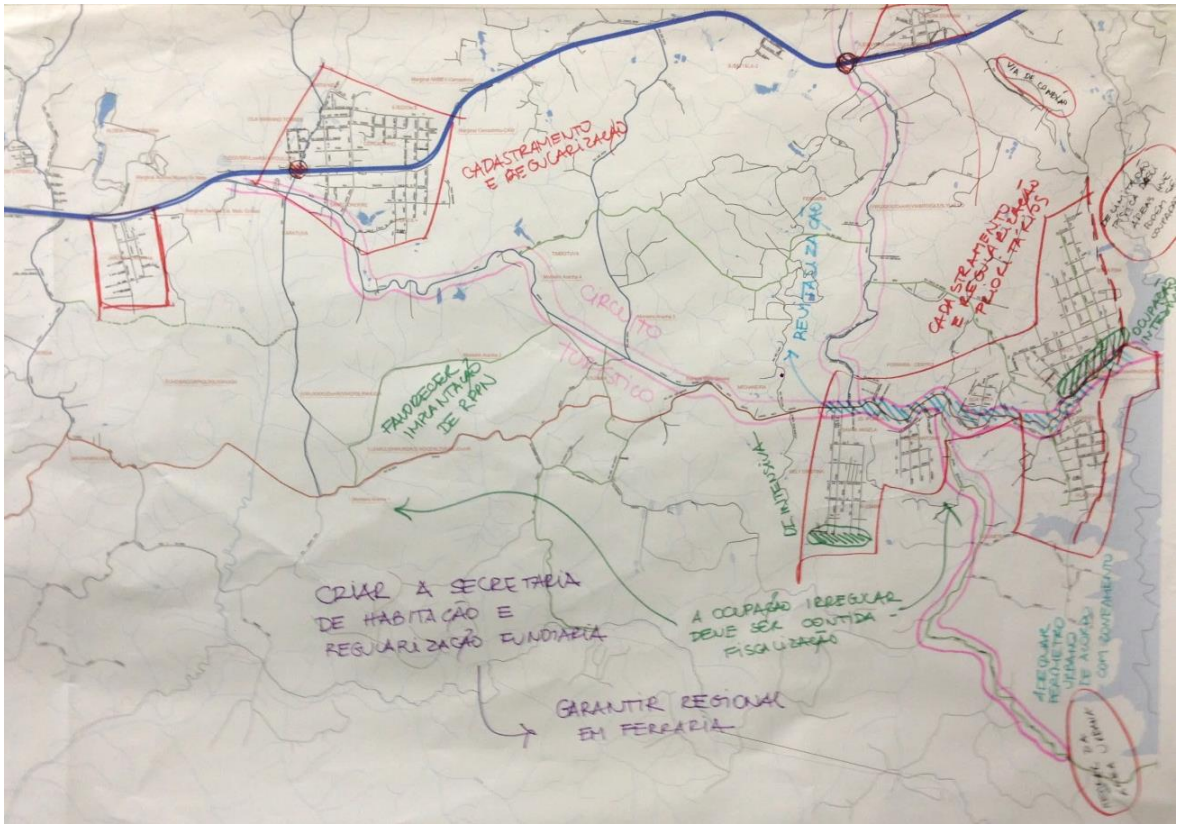

FIGURA 14– Propostas levantadas pelos grupos de discussão em Ferraria.
Elaboração: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

Lista de Presença

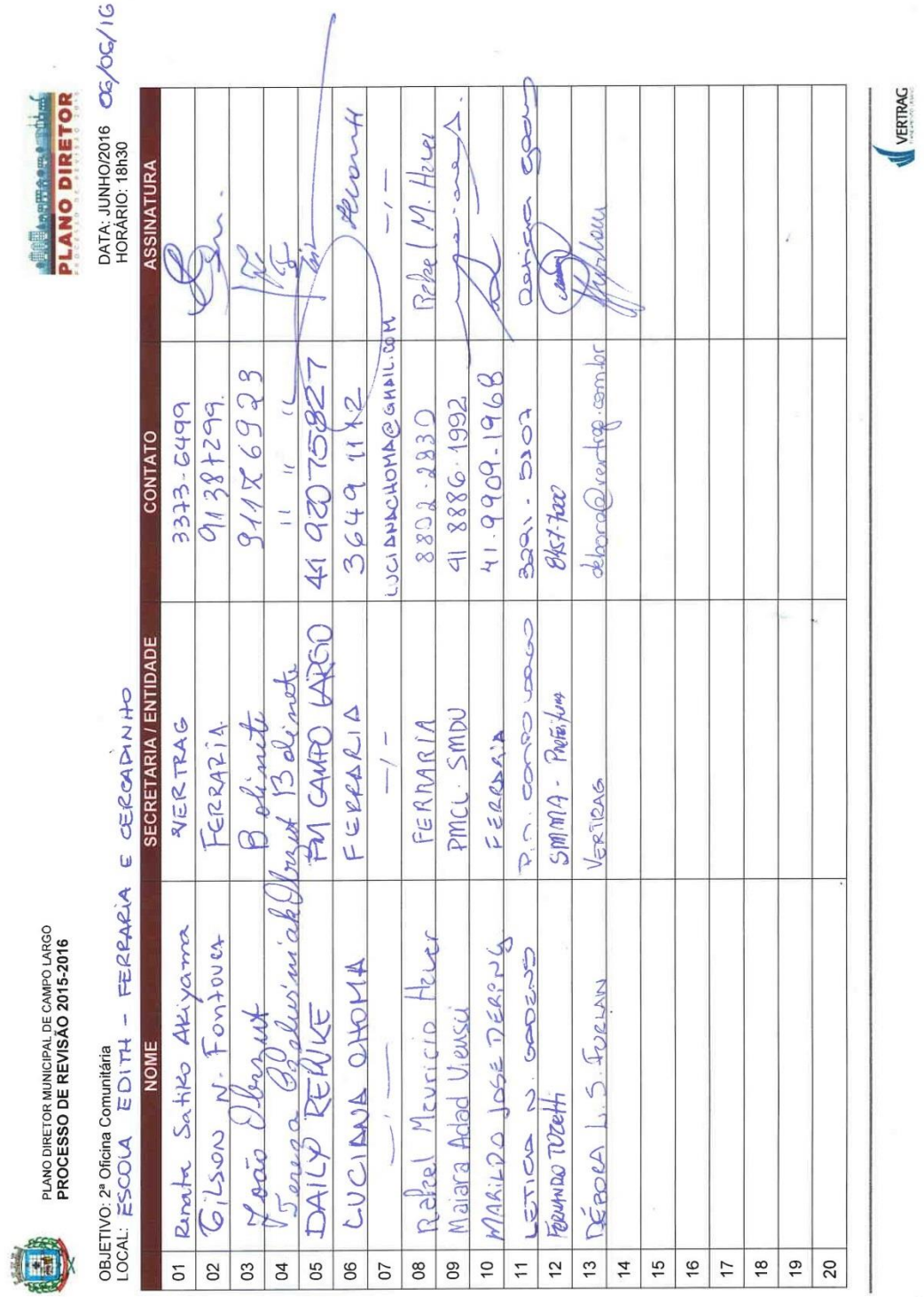

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PROCESSO DE REVISÃO 2015-2016

OBJETIVO: 2ª Oficina Comunitária
LOCAL: ESCOLA EDITH - FERRARIA E CERADINHO

DATA: JUNHO/2016 06/06/16
HORÁRIO: 18h30

	NOME	SECRETARIA / ENTIDADE	CONTATO	ASSINATURA
01	Renata Satiko Akiyama	VERTRAG	3373-6499	
02	Gilson N. Fontoura	FERRARIA	91387299	
03	João Olbrzut	Bolinete	9115 6923	
04	Terezinha Gabluzinski Olbrzut	13 bolinete	" " "	
05	DAILY REINKE	PM CAMPO LARGO	41 9207 5827	
06	LUCIANA OHOMA	FERRARIA	3649 1142	
07	— / —	— / —	LUCIANAOHOMA@GMAIL.COM	— / —
08	Rafael Mauricio Heer	FERRARIA	8808-2830	Rafael M. Heer
09	Maiara Adad Viensi	PMCL. SMDU	41 8886-1992	
10	MARILDO JOSÉ DERONG	FERRARIA	41.9909-1968	
11	LETICIA N. GODEIRO	P.M. CAMPO LARGO	3291-5302	Leticia Godeiro
12	FERNANDO TOZETTI	SMMA - Prefeitura	8457-7200	
13	DÉBORA L. S. FURLAN	VERTRAG	debora@vertrag.com.br	
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

FIGURA 15 - Lista de Presença da oficina de Ferraria.
Elaboração: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

1.5 Oficina Comunitária em Bateias

FIGURA 16 – Oficina Comunitária realizada em Bateias.
Fonte: Vertrag Planejamento Ltda., PMCL, 2016.

O QUADRO 6 apresenta a síntese das propostas da oficina comunitária, destacando, em cinza, as complementações sugeridas em relação às propostas da primeira oficina comunitária e, em negrito, aquelas que foram eleitas prioritárias.

QUADRO 6 - Quadro síntese da oficina de Bateias

TEMA	PROPOSTAS
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	• **Regularizar as áreas ocupadas irregularmente, incluindo a realocação de suas populações;** • **Realizar um estudo sobre os modos de vida da região (aspectos socioculturais e de uso e ocupação do solo) com o intuito de identificar a melhor alternativa de regularização fundiária (e que atenda às expectativas dos moradores);** • **Adequar os parâmetros de regularização fundiária de acordo com os usos já existentes;** • **Desenvolver mecanismos que facilitem a regularização fundiária (principalmente em relação às áreas que são objeto de espólios hereditários);** • **Definir o zoneamento de uso e ocupação do solo dos distritos;** • **Contemplar no zoneamento os usos turísticos compatíveis com as caraterísticas ambientais e socioculturais da região;** • **Garantir no zoneamento a permanência dos proprietários rurais e a continuidade das atividades exercidas na região das colônias;** • **Destinar áreas para atividades agroindustriais;** • Regularizar os nomes das ruas, estradas e número dos imóveis na região; • Desenvolver mecanismos de monitoramento de uso e ocupação do solo, evitando surgimento de novas áreas e ocupações irregulares (especialmente na Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Verde); • Contemplar no parcelamento do solo a proteção dos recursos hídricos; • Estabelecer um canal de comunicação efetivo entre Prefeitura e população, permitindo o acesso dos munícipes às informações relacionadas ao processo de regularização fundiária; • Estudar a viabilidade de criação de um Instituto Técnico de Pesquisa e Planejamento no Município; • Revisar os limites do perímetro urbano atual, considerando a criação de "ilhas" com zoneamento diferenciado; • Consultar a população sobre a proposta de revisão dos limites do perímetro urbano, antes do encaminhamento à Câmara Municipal.

TEMA	PROPOSTAS
MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO	• **Implantar sistema de saneamento básico na região;** • **Fomentar tecnologias de saneamento básico e manejo-tratamento de resíduos voltadas às especificidades das propriedades rurais;** • Incentivar/promover a implantação de estações individuais de tratamento de esgoto nas propriedades rurais; • Periodizar o serviço de coleta de lixo em Bateias (ao menos, uma vez por semana); • Informar a população sobre os pontos e horários de coleta de lixo; • Aprimorar o serviço de coleta de lixo na região das colônias, na parte sem asfalto do Cerne e Ouro Fino Grande (incluindo os lixos tóxicos e industriais – com exceção das embalagens de insumos agrícolas); • Realizar a macrodrenagem do rio do Cerne; • Implantar um sistema de proteção de fontes e nascentes da região, incluindo políticas relacionadas aos produtores rurais); • Desassorear os principais rios e riachos da região das colônias; • Promover ações de educação/fiscalização ambiental, especialmente com relação às fontes e nascentes e com relação ao despejo de resíduos; • Desenvolver políticas/mecanismos (inclusive financeiros) que incentivem a preservação ambiental (por exemplo, através do Plano Metropolitano de Desenvolvimento); • Elaborar/implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, considerando as características locais e a opinião da população; • Aprimorar ferramentas/instrumentos de planejamento para informar a população e materializar os limites das propriedades e condicionantes ambientais; • Aprimorar a infraestrutura da Prefeitura de atenção ao meio ambiente (capacitação e infraestrutura física); • Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (para ativar o fundo e implementar o Plano de Desenvolvimento Rural); • Elaborar/implementar um plano de contingência para condições meteorológicas extremas; • Criar mecanismos de incentivo que favoreçam a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), por exemplo, transferência de potencial produtivo • Criação de parques relacionados à conservação ambiental.
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	• Ampliar a oferta de vagas na Creche e no Ensino Fundamental em Bateias; • Ampliar/melhorar a infraestrutura física das unidades de saúde em Bateias; • **Identificar a necessidade/viabilidade de implantação de unidade de saúde com atendimento contínuo 24h que atenda os distritos;** • **Promover cursos e atividades de cultura, esporte e lazer nos distritos, aproveitando os estabelecimentos de ensino, bem como a área de Bateias (ao lado da igreja e do Colégio Estadual Otalípio P. de Andrade, em área da FUNDEC, em área acima do loteamento Rossa, e possíveis outros espaços);** • **Implantar espaços/equipamentos públicos de lazer na região das colônias;** • **Implantar equipamentos para crianças e idosos, ginásio poliesportivo, biblioteca pública, museu e espaços para cursos profissionalizantes;** • Implantar módulos da Guarda Municipal nos distritos; • Promover a integração da rede sócioassistencial com outras instituições (por exemplo, EMATER, Sindicatos, equipamentos/serviços de saúde).

TEMA	PROPOSTAS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA	• **Melhorar as condições das estradas, pontes e bueiros da região das colônias;** • **Elaborar/implementar um plano de manutenção e recuperação das vias;** • **Capacitar/qualificar os técnicos responsáveis pela manutenção das vias rurais;** • **Realizar estudo que identifique as vias principais que precisam ser pavimentadas e aprimoradas;** • **Viabilizar com o Estado a pavimentação e manutenção periódica das PR-090 e 510;** • **Elaborar um estudo que subsidie a melhoria do atendimento por transporte coletivo na região de Bateias;** • **Elaborar/implementar um plano de desenvolvimento rural sustentável;** • **Elaborar um estudo sobre as potencialidades e vocações econômicas e produtivas;** • Incentivar a criação de cooperativas de produção e comercialização nos distritos; • Implantar um canal de comercialização da produção agrícola; • Fomentar a produção e comercialização da agricultura familiar e das agroindustrias; • Desenvolver mecanismos de incentivo e capacitação aos pequenos produtores rurais (por exemplo, em parceria com o SENAR e a EMATER); • Desenvolver mecanismos que assegurem benefícios aos produtores rurais inseridos em zonas urbanas; • Disseminar/fomentar novas tecnologias de produção sustentáveis (agroecologia, agrofloresta, bioconstrução, etc.); • Promover a divulgação das potencialidades locais/tradicionais; • Pavimentar as duas vias rurais que ligam a BR-277 e a sede municipal e passam pelas colônias Dom Pedro e Figueiredo; • Viabilizar uma alternativa de acesso a Curitiba (entre as áreas urbanas); • Limitar as faixas de zoneamento industrial ao longo das rodovias locais (BR-277, PR-423, PR-510, PR-090), sem comprometer as características rurais/ambientais e as atividades agrícolas; • Assegurar a manutenção das características socioculturais e denominações das colônias; • Fomentar o desenvolvimento de produtos turísticos na região; • Viabilizar cursos de capacitação e de melhoria/desenvolvimento da qualidade de vida no interior do Município.

Elaboração: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

Na segunda etapa, em um mapa constando os núcleos de Bateias e das Colônias, foram espacializadas localidades, infraestruturas e parcelamentos:

- **Identificação das principais localidades:**
  - Guarani e Vila Dom Pedro; Colônia Dom Pedro; Vila Índios; Cercadinho; Colônia Montes Claros; Micheleto e núcleos Vila Pinto e Vila do Cequinel; Salgadinho;
  - Em Bateias, foram identificadas como pertencentes à extensão urbana as comunidades: Terra Santa ("Centro"); Sítio do Mato; Rossa; Tigrinho; Vila Santa e Jacavaem.

- **Identificação das vias mais utilizadas pela população (vias principais):**
  - Rua Vicente Nalepa, que conecta o Jardim, Guarani e a Vila Dom Pedro à Colônia Dom Pedro;
  - Rua. Wendelin Johann e via paralela ao sul, que conectam a Colônia Dom Pedro à PR-510 e a Bateias e foi sinalizada como importante ligação entre colônias;
  - Rua Ignácio Belinovski, saindo do Cercadinho até a R. Wendelin Johann, e via paralela à esquerda, que conecta o Cercadinho ao núcleo da Colônia Figueiredo e sua continuação até o Município de Campo Magro;
  - Estrada da Cachoeira Rincon, e seu início na BR-277 como Rua Guapirama, até a R. João Marochi;

- R. João Marochi e sua continuação como R. Bernardo Cavalin, desde o núcleo da Colônia Figueiredo até o Micheleto+Vila do Cequinel+Vila Pinto e as duas vias paralelas a sul que conectam a Estrada da Cachoeira Rincon à av. Gianni Agnelli;
- Via paralela a norte da R. Sebastião Torezi, interior ao Salgadinho, e sua continuação (em alça) até o Micheleto;
- R. Caetano Munhoz da Rocha, como via alternativa que conecta a BR-277 a Bateias;
- R. João Tigrinho (Estrada da Onça) em Bateias.

- **Identificação do parcelamento:**
- Os terrenos rurais possuem em geral dimensões superiores a 20.000 m² na região das colônias e de Bateias e que no núcleo urbano de Bateias,
- O parcelamento com lotes menores ocorre de modo lindeiro às rodovias estaduais PR-090 e PR-510.
- A região reconhecida pelos presentes como Centro de Bateias, que concentra serviços e comércio (sinalizada em roxo na FIGURA 17), para subsidiar a proposta de zoneamento da revisão do PDM.

FIGURA 17 – Propostas levantadas pelos grupos de discussão em Bateias.
Elaboração: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

OFICINA COMUNITÁRIA – BATEIAS

Lista de Presença | 09/06/2016

PLANO DIRETOR
PROCESSO DE REVISÃO 2015

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE	ASSINATURA
Ary Cesar Messeri	ARY.CESAR.MESSERI-BR.COM	GRUPO dos EMPREENDEDORES DE BATEIAS	
Olevir Cardoso	3648 1999	7.355.584-7	
Alvir A. de A. Wilsek	alvirwilsek@gmail.com 36481220	Bateias	
FABIANE BARAN	fabiane@communitas pesquisa com	VEKTKAB	
LEANDRO Martins	leandro@communitaspesquisa.com	Vektkab	
Amy C. Galvão dos S.	98581877	Bateias	Amy C. Galvão
Olivia Freitas	carol_campolongo26@hotmail.com	Bateias	
Hugo Kuttel	h - - - - -	S.R.P.	
Romualdo Piegel	autoposto piegel@Hotmail.com	Bateias	
ZAID ADAD	zaddd@gmail.com	Bateias	
MAIARA ADAD VIENSCI	41 8886 1992	PMCL · SMDU / BATEIAS	
Maria Teresa Moermann	36481109	Fritz e Frieda	
	97710736	FAZENDAMINA	

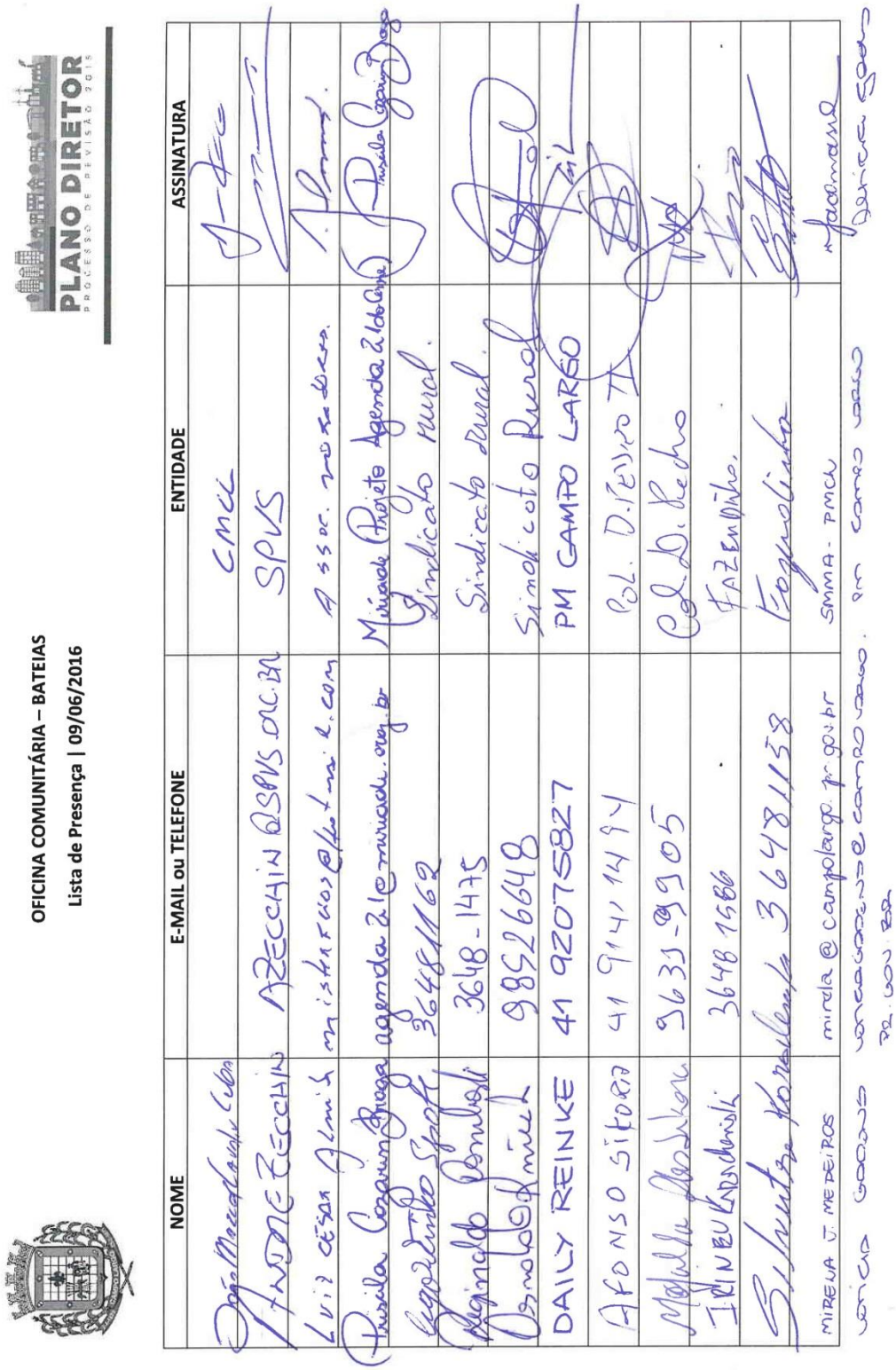

OFICINA COMUNITÁRIA – BATEIAS

Lista de Presença | 09/06/2016

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE	ASSINATURA
João Mercadante Cuba		CMCL	
Antonio Zecchin	AZECCHIN@SPVS.ORG.BR	SPVS	
Luiz César Almeida	marisharcios@hotmail.com	Assoc. moradores	
Priscila Cequinel Braga	agenda21@miracatu.org.br	Miracatu Projeto Agenda 21 de Campo Largo	
Leopoldino Sport	36484162	Sindicato Rural	
Reginaldo Bonilski	3648-1475	Sindicato Rural	
Osvaldo Almeida	98526648	Sindicato Rural	
DAILY REINKE	41 92075827	PM CAMPO LARGO	
AFONSO SITORSKI	41 9141 1494	Pol. Militar	
Mahilda Bonilski	3631-9905	Col. Rocho	
IRINEU Kozbarski	3648 1586	FAZENDEIRO	
Silvestre Kozbarski	36481158	Cooperativa	
MIRELA J. MEDEIROS	mirela@campolargo.pr.gov.br	SMMA - PMCL	
Jerica Goes	jerica.goes@campolargo.pr.gov.br	PM Campo Largo	

FIGURA 18 - Lista de Presença da oficina de Bateias.

Fonte: PMCL, 2016.

2 AUDIÊNCIA / CONFERÊNCIA DAS CIDADES

A Audiência Publica do Plano Diretor integrou a 6ª Conferência Municipal das Cidades, realizada no dia 04 de julho de 2016, das 13h30 às 21h30, cujo objetivo era a definição de propostas para a concretização da função social da propriedade e da cidade. A 3ª Audiência Pública do Plano Diretor teve como objetivo orientar os principais objetivos do Plano Diretor, integrando as propostas da comunidade e da equipe técnica discutidas durante as oficinas comunitárias, reuniões técnicas e solicitações protocoladas na Prefeitura Municipal.

O evento foi dividido em três partes. A primeira contou com a apresentação de quatro palestrantes, que discorreram sobre os temas relacionados ao planejamento urbano. Na segunda parte, foi realizada a dinâmica de objetivos do Plano Diretor. Na terceira, foram aprovadas as recomendações para a Lei do Plano Diretor e eleitos os delegados que representarão o Município na Conferência Estadual das Cidades.

As palestras realizadas contemplaram:

- PALESTRA 01: Meio ambiente e saneamento básico. Palestrante Sra. Mirela Jacomasso Medeiros, Analista ambiental, Me. – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- PALESTRA 02: Uso e ocupação do solo: questões sobre Campo Largo. Palestrante Sra. Letícia Nerone Gadens, Arquiteta e urbanista, PhD. – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;
- PALESTRA 03: Desenvolvimento econômico e infraestrutura. Palestrante Sr. Roberto Martins de Vargas, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE;
- PALESTRA 04: Atuação dos conselhos municipais no planejamento urbano. Palestrante Sr. Prof. Ricardo Carvalho Rodrigues, Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA e COMUDE.

A segunda parte do evento, contou a apresentação dos objetivos preliminares do Plano Diretor e a realização de quatro oficinas temáticas:

- GRUPO 1: Uso e ocupação do solo. Moderado por Renata Akiyama e Letícia Gadens;
- GRUPO 2: Desenvolvimento econômico e infraestrutura. Moderado por Luis Fragomeni, com apoio de Mayara Adad;
- GRUPO 3: Equipamentos comunitários. Moderado por Guilherme Fragomeni, com apoio de Laís Leão;
- GRUPO 4: Meio ambiente e saneamento básico. Moderado por André Malheiros, com apoio de Mirela Jacomasso Medeiros.

A divisão dos grupos tomou como referência a metodologia adotada durante as oficinas comunitárias para a construção da Lei do Plano Diretor (FIGURA 19).

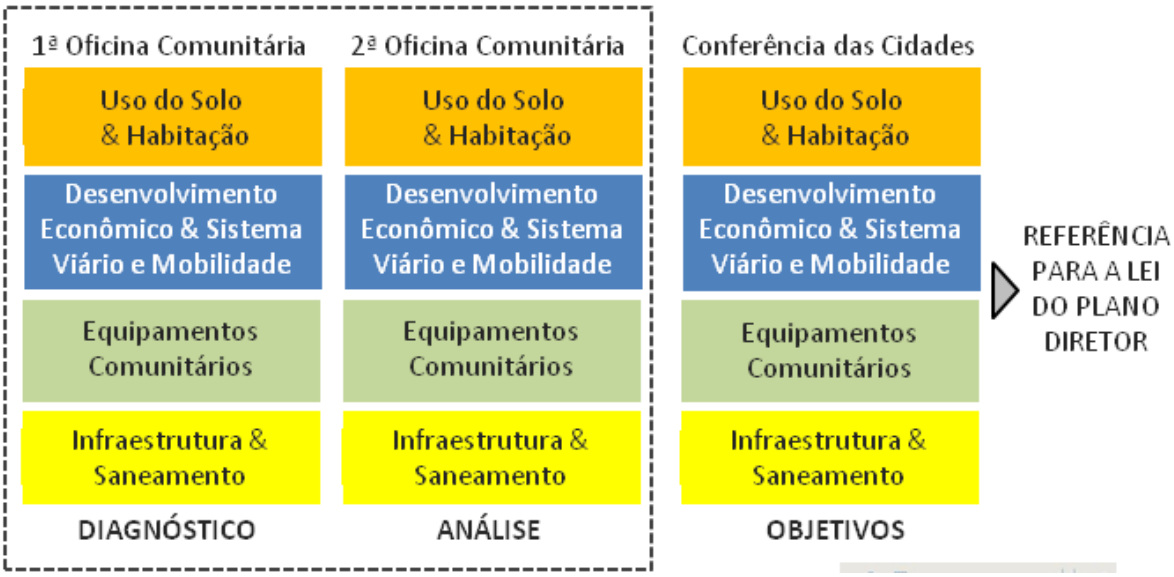

FIGURA 19 - Metodologia de Participação Comunitária na construção dos Objetivos da Lei do Plano Diretor.
Fonte: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

Dentro do escopo de discussão de cada um dos quatro grupos (Uso do Solo e Habitação, Desenvolvimento Econômico, Sistema Viário e Mobilidade, Equipamentos Comunitários e Infraestrutura e Saneamento) foram analisados os objetivos preliminares do Plano Diretor, resultantes da integração das propostas técnicas e daquelas coletadas durante as Oficinas Comunitárias. Além disso, foram também discutidas recomendações referentes aos temas e, por fim, a relação entre cada um dos grupos e a responsabilidade com o reforço da função social da propriedade (FIGURA 20).

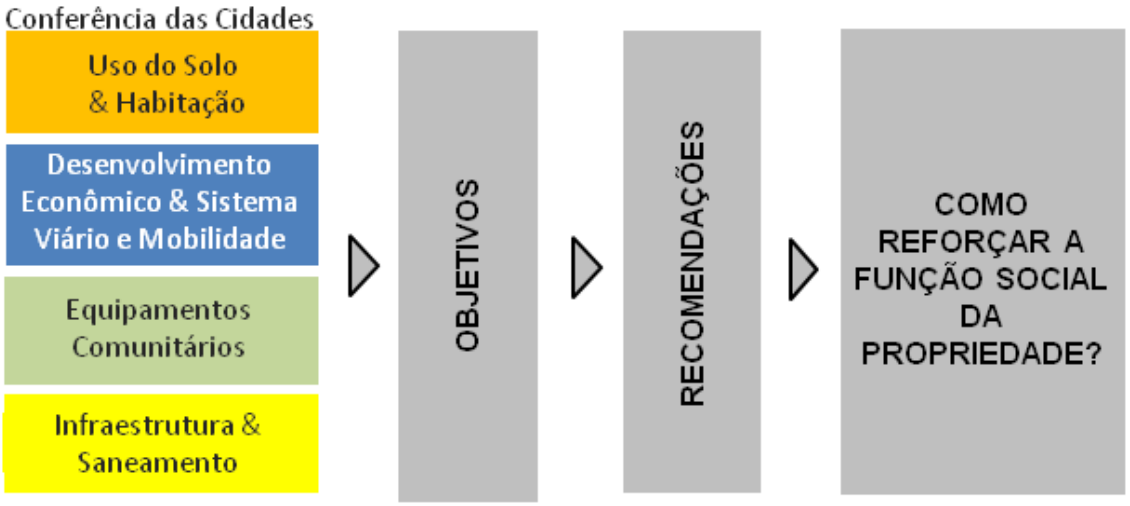

FIGURA 20 - Metodologia utilizada nas análises dos objetivos propostos durante a 6ª Conferência Municipal das Cidades e 3ª Audiência do Plano Diretor.
Fonte: Vertrag Planejamento Ltda., 2016.

Apresentam-se a seguir, os objetivos e recomendações de cada grupo, além de propostas para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, discutidos e aprovados na Audiência/Conferência das Cidades.

2.1 Uso do solo e Habitação

Objetivos Aprovados

Referentes ao Desenvolvimento Urbano e Ambiental:

- Promover o adensamento das áreas urbanizadas e dos vazios nas sedes dos distritos, de forma a otimizar a infraestrutura e os equipamentos existentes e coibir a atividade especulativa da propriedade urbana;
- Adotar como estratégia de ocupação das áreas urbanas, o direcionamento para a porção sudoeste no distrito Sede e, nos distritos de Ferraria e Bateias, o controle das áreas já ocupadas e a restrição à expansão;
- Formular e implementar estratégias de ocupação do antigo trecho da BR-277, de modo a incorporá-lo aos usos, funções e tecido da cidade;
- Implementar ações efetivas para orientação, controle e fiscalização das edificações e da forma de ocupação do solo em toda a área urbana e nas áreas de interesse ambiental, em especial nas Áreas de Proteção Ambiental – APA e Áreas de Preservação Ambiental - APP;
- Promover a recuperação de áreas degradadas no Município, especialmente as situadas nas Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Preservação Ambiental, incentivando a implantação de novos parques e unidades de conservação, com utilização de mecanismos de incentivo financeiro (transferência de potencial construtivo, etc.);
- Estabelecer parceria com municípios vizinhos, pertencentes ou não à Região Metropolitana de Curitiba, para definição de políticas habitacionais, de uso e ocupação do solo e para preservação dos recursos naturais compartilhados;
- Planejar a distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;
- Garantir a proteção da paisagem, dos bens e áreas de valor histórico, cultural e artístico, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município.

Referentes à Habitação:

- Consolidar uma política municipal de habitação de interesse social, que oriente e concretize a produção habitacional e a regularização fundiária plena no Município, por meio da utilização de recursos públicos e privados;
- Promover a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários em todo o Município, considerando a necessidade de reassentamento de populações que residem em áreas de risco, de forma integrada às melhorias urbanas e ambientais;

- Promover o acesso a terra e a moradia digna, investindo na produção de habitação de interesse social, na melhoria das condições de habitabilidade e na formação do Banco de Terras Municipal, composto por terrenos vazios e edificações desocupadas, que se destinam a atender o déficit habitacional de interesse social;
- Promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade civil;
- Assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;
- Estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação.

Recomendações do grupo para a administração municipal

- Estruturação de uma secretaria responsável por questões de regularização fundiária e definição de política habitacional, com atribuições na área de fiscalização e monitoramento.

Proposta para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade

- Promover a regularização fundiária no território municipal e ocupação de vazios urbanos.

2.2 Desenvolvimento Econômico, Sistema Viário e Mobilidade

Objetivos aprovados

Referentes ao Desenvolvimento Econômico:

- Promover, em articulação com o plano metropolitano, a consolidação de áreas e distritos industriais equipados para atender as diferentes demandas de espaço e infraestrutura do setor secundário e atacadista;
- Integrar o planejamento territorial às demandas locacionais das atividades econômicas nas áreas urbanas e rurais;
- Garantir espaços qualificados para a instalação de indústria e comércio de pequeno, médio e grande porte;
- Promover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável, incluindo obras, empreendimentos e serviços de utilidade pública, na zona urbana e rural;
- Estimular o desenvolvimento do empreendedorismo, visando ampliar a inclusão produtiva no mercado, a geração de renda e a qualificação do trabalhador;
- Promover o desenvolvimento sustentável da zona rural com o apoio à agricultura familiar e ao turismo sustentável, em especial de base comunitária;

- Criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante.

Referentes ao Sistema Viário e Mobilidade:

- Integrar as diversas modalidades de transporte com o controle territorial, estabelecendo a hierarquia viária de acordo com características naturais do terreno e os parâmetros de uso e ocupação do solo;
- Melhorar as condições de mobilidade da população urbana e rural, com conforto e segurança, incluindo os grupos de mobilidade reduzida;
- Valorizar e promover o deslocamento de pedestres e ciclistas, delimitando espaços próprios, seguros e com traçados que permitam uma alternativa sustentável para a mobilidade individual voltada ao trabalho e ao lazer;
- Consolidar no Município uma infraestrutura viária que estruture o território, conecte os diferentes bairros e comunidades, e estabeleça alternativas aos percursos existentes e sobrecarregados;
- Atender a demanda atual e futura de tráfego em todo o território, com a correta articulação entre infraestrutura viária, acessos e conexões, especialmente ao longo da BR-277;
- Consolidar no Município infraestrutura que sirva de suporte para uma rede de transporte coletivo multimodal e integrado aos sistemas metropolitanos.

Recomendações do grupo para a administração municipal

Referentes ao Desenvolvimento Econômico:

- Condicionar a conservação de áreas de importância ambiental por indústrias produtivas do comércio atacadista que seriam localizadas nas APA'S (Relação com o objetivo II). Baixa Taxa de ocupação e alta permeabilidade do solo;
- Formular a lei de consolidação de centros de bairros como indutores de comércios e serviços – promotores das potencialidades (relação com objetivo V);
- Promover os corredores de desenvolvimento turístico e agricultura familiar na Estrada do Mato Grosso e PR-090.

Referentes à Mobilidade:

- Implantar o corredor da "via da louça" (antigo ramal da BR-277);
- Considerar a viabilidade em longo prazo de implantação do sistema VLT entre Campo Largo e Curitiba;
- Viabilizar o transporte público perimetral (interbairros).

Proposta para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade

- Promover a localização de atividades produtivas a fim de assegurar acessibilidade ao emprego;
- Monitoramento e manutenção periódica dos equipamentos e serviços que promovam a melhoria da qualidade de vida na cidade.

2.3 Equipamentos comunitários

Objetivos aprovados

- Adequar a oferta e a distribuição dos serviços, equipamentos e profissionais de educação, saúde, assistência social, lazer, esporte e cultura em relação ao número de usuários e características locais;
- Promover a utilização dos equipamentos municipais e espaços públicos, garantindo o acesso universal e equitativo da população a estes equipamentos;
- Promover ações para o pleno atendimento da demanda por equipamentos públicos, dotando o Município de áreas adequadas em quantidade e localização satisfatória;
- Garantir e estimular o acesso universal aos meios de fruição, produção e difusão cultural e aos recursos para a prática de atividades esportivas e recreativas;
- Reconhecer, valorizar e promover a diversidade cultural, as criações e manifestações artísticas e as expressões culturais;
- Proporcionar ações e serviços recreativos e esportivos que contribuam para a promoção da saúde e da qualidade de vida, atendendo às necessidades das faixas etárias, às questões de gênero, à diversidade cultural e às áreas em situação de vulnerabilidade social;
- Promover ações voltadas à melhoria das condições de segurança pública, proporcionando ações que reduzam os índices de criminalidade e dos sinistros.

Recomendações do grupo para a administração municipal

- Manter as informações sobre dados socioeconômicos e equipamentos comunitários disponíveis para consulta pública, inclusive informações sobre localização e serviços disponíveis;
- Realizar pesquisa para identificar terrenos estratégicos para construção de equipamentos comunitários, envolvendo os moradores, e gravar os terrenos com direito de preferência de compra pela Prefeitura;
- Promover o envolvimento e engajamento da comunidade no planejamento e gestão dos equipamentos públicos, dividindo responsabilidade e direitos como forma de tornar os equipamentos e seus custos de manutenção mais sustentáveis;
- Organizar, em parceria com associações/entidades culturais, centros culturais de bairro, valorizando a identidade e os produtos locais através de feiras, apresentações e parâmetros construtivos que respeitem a identidade local;
- Apoiar e divulgar entidades privadas engajadas na promoção da qualidade de vida e eventos culturais, esportivos, sociais através dos meios de comunicação da Prefeitura (site, jornal, televisão, redes sociais);
- Utilizar os equipamentos comunitários para promover campanhas de segurança pública e aproximar a população das forças de segurança. Utilizar equipamentos também para atividades de engajamento dos jovens com perspectivas de lazer e capacitação profissional, buscando parcerias com entidades privadas;

- Considerar atividades específicas como hortas comunitárias para promover: compostagem, educação ambiental, atividade para idosos, geração de renda, saúde pública.

Proposta para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade

- Visão compartilhada do planejamento e gestão dos equipamentos comunitários, envolvendo a comunidade e criando possibilidades de geração de renda, promoção de cidadania e capacitação profissional;
- Garantir espaço para o envolvimento e acolhimento de iniciativas privadas, democratizando o processo decisório para criar um sentimento de responsabilidade coletiva.

2.4 Infraestrutura e saneamento básico

Objetivos aprovados

- Eliminar as disparidades de oferta de serviços e infraestruturas em toda a área urbana, priorizando as porções do território com maior densidade demográfica ou em situação de risco socioambiental;
- Implantar e fomentar, progressivamente, o sistema de coleta e tratamento de esgotos em toda área urbana e soluções adequadas de esgotamento sanitário para a área rural;
- Garantir a coleta seletiva de resíduos sólidos em todas as sedes dos distritos, considerando a demanda e potenciais riscos ambientais;
- Garantir direitos e interesses dos munícipes, acompanhando e fiscalizando concessionárias e prestadores de serviços de saneamento ambiental, exigindo a qualidade dos serviços públicos e zelando pela regularidade, continuidade, eficiência, segurança e equilíbrio econômico-financeiro;
- Definir critérios para caracterização de tipo e quantidade de resíduos cuja gestão é de responsabilidade da Prefeitura, atribuindo aos grandes geradores a responsabilidade integral pela gestão dos seus resíduos;
- Garantir a qualidade no atendimento dos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

Recomendações do grupo para a administração municipal

- Garantir a participação da população nas ações de coleta seletiva na sede e Distritos, com capacitação de catadores, educação ambiental e conscientização da comunidade, etc.;
- Aumentar a fiscalização sobre destinação de resíduos sólidos de grandes geradores e prestadores de serviços na gestão de resíduos e criar regulamentos a partir da caracterização de tipo e quantidade de resíduos cuja gestão não é de responsabilidade da Prefeitura;

- Prever no zoneamento da cidade a definição de critérios técnicos urbanísticos para viabilizar instalação de ecopontos e barracões de reciclagem, por exemplo, a partir de análises objetivas e não apenas a critério do CONDUMA.

Proposta para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade

- Garantir que os serviços de saneamento e a infraestrutura sejam oferecidos em quantidade e qualidade considerando o crescimento da ocupação urbana e aumento da demanda em todas as sedes do Município.

2.5 Registros da Participação

FIGURA 21 – Registros Fotográficos da 6ª Conferência Municipal das Cidades/3ª Audiência Pública do Plano Diretor.
Fonte: PMCL, 2016.

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR

6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

LISTA DE PRESENÇA 04/07/2016

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE	ASSINATURA
Thais Camila Sobnovolski	camila@campolargo.pr.gov.br	SMMA	Thais C.S.
JOSÉ MENDES	JOSEMENDES-MENDES794@GMAIL.COM	ASSOCIAÇÃO MORADORES SANTA LUZIA	
Ana Carolina Saupe	ana.saupe@icmbio.gov.br	ICMBio - FLona Assungui	Saupe
Mayara Perez	mayaraoc.perez@hotmail.com	SMMA	Mayara P.
Ricardo Gonçalves	.	Frente Nacionalista	
Bruna Mara U. dos Santos	brunamara@campolargo.pr.gov.br	PMCL	
Nilton L. Lem	nilton.lem@hotmail.com		
Ricardo Bekert Trevisan	ricardotrevisan@campolargo.pr.gov.br	PMCL	
Arianir Martins	arianir@seed.pr.gov.br		
JOAO WEBER	jaweber@bol.com.br	X	
Maria Solângela Silva	museu.decult@gmail.com sol-transe@hotmail.com	Dpto Cultura	
Stephanie Lo Amour	slamour@campolargo.pr.gov.br	SMDU	Stephanie Lamour
Patrícia Seguro	Paty_seguro@hotmail.com	SMDU	Patrícia Seguro

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR

6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

LISTA DE PRESENÇA 04/07/2016

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE	ASSINATURA
LINDAMIR MARIA IVAHOSKI	8419-6016	Câmara Municipal	
Guilherme Lache	91333103	Cooperlargo	
MAIARA ADAD VIENSCI	41 8886.1992	PMCL- SMDU	
LAÍS ROCHA LEÃO	41 9255 5717	Vertrag	
João Marcos C. Cubas	41/ 8489-2288	CMCL	
Reinaldo C. de Andrade	9907 8388 rca.natura@hotmail.com	Associação E. Amigos do Itacu.	
Renata S. Akiyama	3373-6499	VERTRAG	
MARCIO A. BERALDO	8419-6018	CÂMARA C.L.	
S. Maria de J.A.J. Federa	(041) 97501282	Agricultora	
Madalena Alves Silva	96319905	C.D. Pedro II	
Helvino Andreassa	9958 2491	Centro V Bonsucesso	
Elisa Trevisan	elisa@campolargo.pr.gov.br	PMCL	
Georgia Coltro	gcoltro@hotmail.com	SMDU	

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR

6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

LISTA DE PRESENÇA 04/07/2016

6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

PLANO DIRETOR
PROCESSO DE REVISÃO 2015

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE	ASSINATURA
ELIANI R.C. SEGURO	9826 77 63	Sindicato ~~dos Arquitetos~~ SMC	
DAILY REINKE	92075827	PM CAMPO LARGO	
LUIZ FELIPE GIONEDIS	luizgionedis@gmail.com	PMCL	
ANDRÉ L. MALHEIROS	andre@envvexengenharia.com.br	VERTRAG / ENVEX	
GUILHERME FRAGOMENI	guilherme@vertrag.com.br	"	
LUIS FRAGOMENI	planejamento@vertrag.com.br	"	
LETÍCIA N. GADENS	PR.GOV.BR LETICIAGADENS@CAMPOLARGO.	PMCL	
mirela f. medeiros	mirela@campolargo.pr.gov.br	SMMA - PMCL	

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR

6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

LISTA DE PRESENÇA 04/07/2016

TEMA DISCUSSÃO: MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO			
NOME	**E-MAIL ou TELEFONE**	**ENTIDADE**	**ASSINATURA**
Gláucia Pirraia	gloria.pirraia@gmail.com		Gláucia Pirraia
Bruno Krystowiak	Bruno Krystowiak@campolargo	AMICL	
Joacir de Almeida	JOACIRRESULTADOS@Hotmail.com	SINDITEXTIL	
Glori M. Ferreira Jge	glorijge@gmail.com	Câmara municipal	Glori Ferreira Jge
Mauro Antonietto		ARQUITETO	Mauro Antonietto
Marilde de J. Pena Cigatto	marildespa@~~gmail~~ sanepar.com.br	SANEPAR	
ANDERSON F. SABBAG	asabbag@sanepar.com.br	SANEPAR	
AMARILDO CELAR COSTA	AMARILDOCELARIA@HOTMAIL.COM	SINDICATO	Acordo
Vanderlei Melink	Vanderlijornal@yahoo.com.br.	Associação de Moradores	
Odilon Ramom Oliveira		Associação de moradores	
Jair Vieira		Força Sindical	
Gustavo Bonato	Bonato@CampoLargo.PR.GOV.BR	SMMA	
João Eleonor A. Silva	JOAO-ELEONOR@HOTMAIL.com	SMC	João E. Silva

→ Participado *

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR

6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

LISTA DE PRESENÇA 04/07/2016

6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

PLANO DIRETOR
PROCESSO DE REVISÃO 2015

TEMA DISCUSSÃO: MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO			
NOME	**E-MAIL ou TELEFONE**	**ENTIDADE**	**ASSINATURA**
Edilson Luiz da Silva	xixos13@hotmail.com	Federação	
Eliani R. C. Seguro	eliani.camargo@gmail.com	S. Aposentados	
(Carlos A. Gröll	h.tonag@hotmail.com)		
André	aecchin@spvs.org.br	SPVS	

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR

6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

LISTA DE PRESENÇA 04/07/2016

TEMA DISCUSSÃO: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
NOME	**E-MAIL ou TELEFONE**	**ENTIDADE**	**ASSINATURA**
MATHEUS SANTANNA	matheus@campolargo.pr.gov.br	SMDU	
Grasielle Hoffer	grasielle@hotmail.com	CREA	
FABIANA M. CASADO	fabiana.casado@arauucaria.pr.gov.br	PREF. DE ARAUCÁRIA	
ANDRÉ LUIS BOARON	andre.boaron@gmail.com	AEACL	
Luis Reis	luis.reis@rosenulce.com.br	AEACL	
Luiz CEZAR	m.ysterexios@hotmail.com	ASSP. MARABONI	
FERNANDO TOZETTI	fernando.gambaro.tozetti@gmail.com	S.M.M.A.	
CLAIR DE SOUZA	clair@cdrm.com.br	ACICA	
Marino R. do Vale Jr	marinoribeirodovale@gmail.com	AEACL	
MARCELO ALVEBER	marcelo@acquaminum.com.br	ACICA	
CARLOS A. Groth	h.torg@hotmail.com	PMCL	
GIOVANNI Luis Muiniki	giovanni.muiniki@gmail.com	AEACL	

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR

6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

LISTA DE PRESENÇA 04/07/2016

TEMA DISCUSSÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA			
NOME	**E-MAIL ou TELEFONE**	**ENTIDADE**	**ASSINATURA**
A.I. REINALDIN	airinaldini@uol.com.br	SMDE	
MARTIM MEYER	MARTIMMEYER@CAMPOLARGO.PR.GOV.BR	SMDE	
BRUNO H. BOARON	BRUNO@ENGERAMA.COM.BR	AEACL/COMUDE	
ROBERTO M. VARGAS	ROBERTO@SERROCHERIAS.COM.BR	COMUDE.	
CRISTINA M. NOVAK MARSIGLIO	itaquiassociacao@hotmail.com	Itaqui - Associação	
ANTONIO DE ANDRADE	antonio@gamis.com.br	ACILA	
MARCOS CEZAR DE MOURA LEITE	MARCOSMOURALEITE@GMAIL.COM	SOCIEDADE CIVIL	

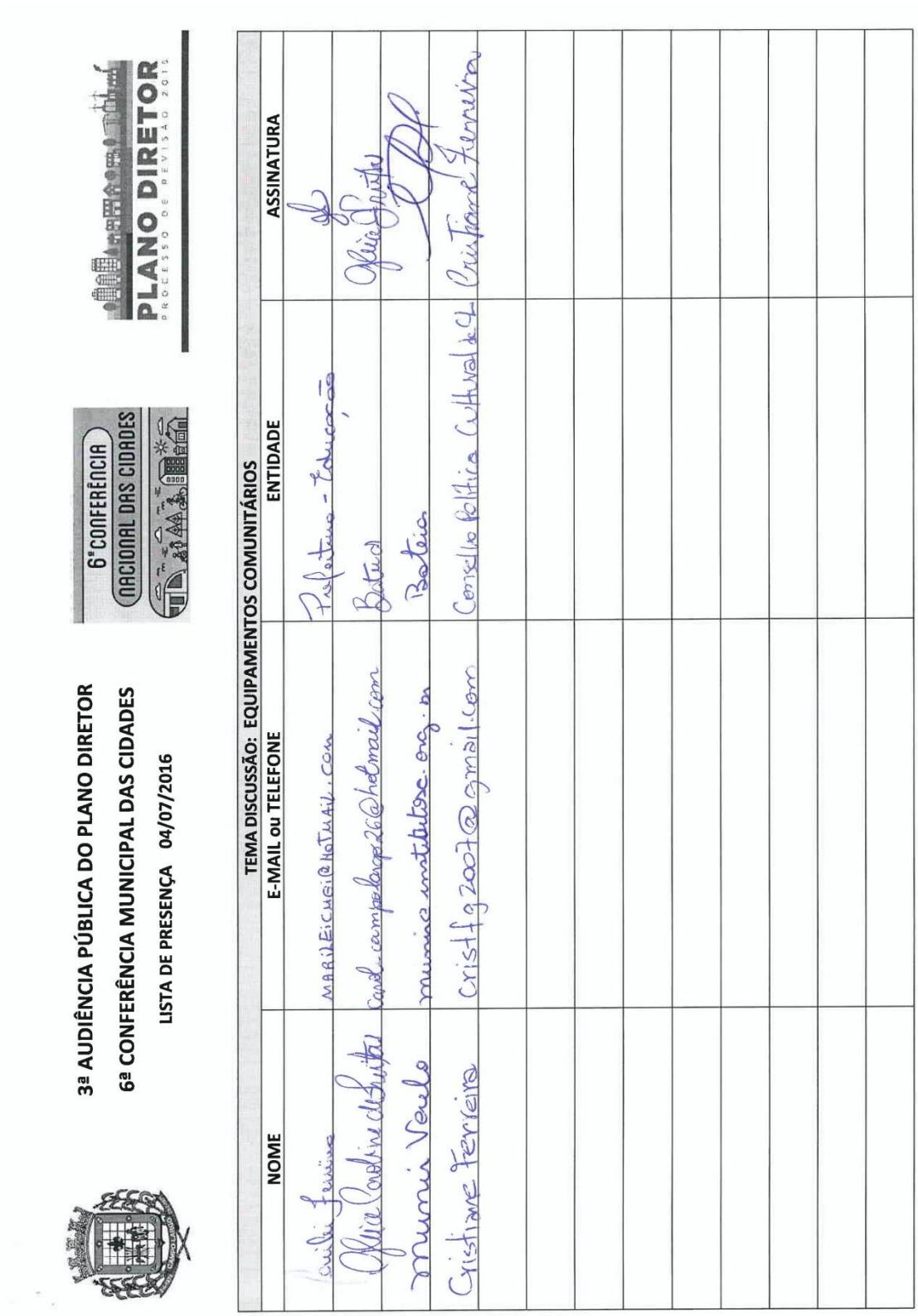

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR
6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES
LISTA DE PRESENÇA 04/07/2016

NOME	E-MAIL ou TELEFONE	ENTIDADE	ASSINATURA
Cecilia Ferreira	MARILEICUCI@HOTMAIL.COM	Prefeitura - Educação	
Alice Cordeiro de Souza	carol.campelo.cpe26@hotmail.com	Batuta	
Murnia Veale	murnia@tributos.org.br	Batuta	
Cristiane Ferreira	cristf92007@gmail.com	Conselho Político Cultural de CL	Cristiane Ferreira

FIGURA 22 – Lista de Presença 6ª Conferência Municipal das Cidades/3ª Audiência Pública do Plano Diretor
Fonte: PMCL, 2016.

LEI DO PLANO DIRETOR

1 MINUTA DE LEI

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES PRELIMINARES....63

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS....64

SEÇÃO I - Função Social da Propriedade....64
SEÇÃO II - Desenvolvimento Sustentável e Patrimônio....65
SEÇÃO III - Gestão Democrática....65
SEÇÃO IV - Planejamento Urbano e Ambiental Integrado....66

CAPÍTULO III - DOS INTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA....66

SEÇÃO I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios....67
SEÇÃO II - Do Imposto Progressivo sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana....69
SEÇÃO III - Da Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública....69
SEÇÃO IV - Do Direito de Preempção....70
SEÇÃO V - Outorga Onerosa....72
SEÇÃO VI - Transferência do Direito de Construir....73
SEÇÃO VII - Das Operações Urbanas Consorciadas....74
SEÇÃO VIII - Do Consórcio Imobiliário....75
SEÇÃO IX - Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV....76
SEÇÃO X - Contribuição de Melhorias....78
SEÇÃO XI - Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS....79

CAPÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL INTEGRADO....81

SEÇÃO I - Desenvolvimento Urbano e Ambiental....81
SEÇÃO II - Habitação e Regularização Fundiária....82
SEÇÃO III - Desenvolvimento Econômico....83
SEÇÃO IV - Sistema Viário e Mobilidade....83
SEÇÃO V - Equipamentos Comunitários....84
SEÇÃO VI - Infraestrutura e Saneamento Ambiental....84

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS....85

SEÇÃO VII - Sede Urbana....86
SEÇÃO VIII - Ferraria....86
SEÇÃO IX - Bateias....87
SEÇÃO X - Três Córregos e São Silvestre....88

CAPÍTULO VI - DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL....88

SEÇÃO I - Macrozona de Produção Rural....89
SEÇÃO II - Macrozona de Proteção Ambiental....89
SEÇÃO III - Macrozona de Influência Logística....90
SEÇÃO IV - Macrozona de Produção Industrial....90
SEÇÃO V - Macrozona de Ocupação Prioritária....91
SEÇÃO VI - Macrozona de Ocupação Controlada....92
SEÇÃO VII - Macrozona de Consolidação Urbana....92
SEÇÃO VIII - Macrozona de Expansão Urbana....93

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 93

SEÇÃO IX - Do Instituto Municipal de Planejamento de Campo Largo – IPCL..... 93
SEÇÃO X - Do Conselho da Cidade - CONCIDADE..... 96
SEÇÃO XI - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA 98
SEÇÃO XII - Do Sistema Municipal de Informação - SMI..... 100
SEÇÃO XIII - Do Fundo Municipal De Desenvolvimento Urbano – FMDU 101

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 103

Súmula: "Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo e dá outras providências."

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES E DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor de Campo Largo e está fundamentada nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Plano Diretor de Campo Largo é o instrumento estratégico e global de caráter normativo e programático da política de desenvolvimento integrado do Município, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

Parágrafo único. O Plano Diretor abrange a totalidade do território do Município, tendo sido desenvolvido de forma transparente e participativa.

Art. 3º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal e do desenvolvimento urbano e rural, devendo Leis, Planos, Programas e Decretos, que tratem de matéria pertinente, incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas, especialmente:

I - Lei do Perímetro Urbano;

II - Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

III - Lei de Parcelamento do Solo;

IV - Lei do Sistema Viário;

V - Código de Obras e Edificações;

VI - Código de Posturas;

VII - Lei de Condomínios Horizontais e Verticais;

VII - leis de regulamentação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;

VIII - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX - Plano Municipal de Mobilidade e Transporte;

X - Plano Municipal de Saneamento Básico;

XI - Código Ambiental Municipal;

XII - Plano Plurianual - PPA;

XIII - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XIV - Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º O Plano Diretor Municipal está pautado nos seguintes princípios fundamentais:

I - função social da propriedade e da cidade;

II - desenvolvimento sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

III - ordenação e controle do uso do solo, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

IV - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação das políticas de desenvolvimento territorial;

V - planejamento integrado do desenvolvimento municipal, respeitando as características locais do território urbano e rural, além de sua integração com os demais Municípios da Região Metropolitana de Curitiba – RMC.

SEÇÃO I - Função Social da Propriedade

Art. 5º As propriedades urbanas, públicas ou privadas, cumprirão sua função social quando, além de atenderem ao disposto nas leis integrantes do Plano Diretor, contribuírem, no mínimo, com as seguintes exigências:

I - intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana de equipamentos e serviços;

II - uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;

III - aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da comunidade;

IV - suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico.

§ 1º O direito de propriedade sobre o solo urbano não acarreta a possibilidade de parcelamento ou edificação, que deverá ser licenciada pelo Município segundo critérios

estabelecidos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, na Legislação Ambiental, na Lei Municipal de Parcelamento do Solo e demais disposições legais pertinentes.

§ 2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

SEÇÃO II - Desenvolvimento Sustentável e Patrimônio

Art. 6º O Desenvolvimento sustentável pressupõe um modelo de desenvolvimento que compatibilize a preservação ambiental, a justiça social e o crescimento econômico, sem comprometer o ambiente natural e construído para as presentes e futuras gerações.

§ 1º É dever do Município e da comunidade zelar pela proteção e qualidade ambiental e pela preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico em todo o território, de acordo com as disposições da Legislação Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º A promoção do desenvolvimento sustentável e do patrimônio se dará por meio:

I - da compatibilização entre o uso e a ocupação do solo em conformidade com os condicionantes ambientais, de infraestrutura e do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico;

II - da criação de mecanismos fiscais e urbanísticos que incentivem a preservação do patrimônio ambiental, histórico, artístico, cultural e paisagístico;

III - do levantamento, planejamento e identificação de áreas, edifícios e conjuntos com interesse de preservação;

IV - do incentivo à capacidade criativa, ao conhecimento científico e tecnológico e à inovação no Município para gerar atividades econômicas de alto valor agregado e ambientalmente sustentáveis.

SEÇÃO III - Gestão Democrática

Art. 7º Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados.

Art. 8º Deverá ser respeitada a participação das entidades da sociedade civil, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas na presente Lei Complementar, de modo a garantir a gestão democrática e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados de política urbana;

II - debates, audiências e consultas públicas;

III - conferências sobre assuntos de interesse urbano;

IV - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

SEÇÃO IV - Planejamento Urbano e Ambiental Integrado

Art. 10 O planejamento urbano e ambiental de Campo Largo pauta-se na articulação e complementaridade entre os diversos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento urbano e ambiental, bem como na integração entre a administração municipal e os municípios da Região Metropolitana de Curitiba – RMC.

§ 1º Na esfera municipal, o Planejamento Urbano e Ambiental Integrado será favorecido:

I - pela implantação do Sistema Municipal de Informações, que incorpore o banco de dados e as informações geográficas de todas as secretarias municipais;

II - pela regulamentação de procedimentos internos e entre secretarias;

III - pela estruturação adequada dos recursos humanos e técnicos, favorecendo a incorporação de corpo técnico permanente, qualificado e produtivo na estrutura administrativa;

IV - pela promoção da capacitação técnica dos servidores municipais.

§ 2º Na esfera metropolitana, o Planejamento Urbano e Ambiental Integrado será favorecido:

I - pela implementação no Município uma política urbana, ambiental e habitacional em consonância com as diretrizes de desenvolvimento da Região Metropolitana de Curitiba – RMC;

II - pela compatibilização do planejamento territorial de Campo Largo com o planejamento de questões comuns aos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba – RMC;

III - pela colaboração na elaboração de levantamentos e diagnósticos, potencializando o conhecimento local e regional e favorecendo a definição de políticas e ações integradas;

IV - pela implementação de uma política municipal de preservação das áreas das bacias hidrográficas dos mananciais atuais e futuros, articulando diretrizes e ações junto ao Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba e aos Municípios vizinhos.

CAPÍTULO III - DOS INTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 11 Para garantir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento do território, o Município de Campo Largo adotará os instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

Art. 12 A utilização dos instrumentos de política municipal tem por objetivo:

I - otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos e controlar a expansão sobre áreas ambientalmente frágeis;

II - aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana de Campo Largo;

III - combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

IV - combater o processo de periferização e ocupação irregular na área urbana e rural.

SEÇÃO I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 13 O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas.

Art. 14 O Município exigirá do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 15 Estão sujeitos à aplicação do instrumento citado no artigo anterior:

I - os imóveis localizados na Macrozona de Ocupação Prioritária que não cumpram a função social da propriedade e apresentem as seguintes características:

a) imóvel urbano com área igual ou superior a 3.000 (três mil) metros quadrados, que não utilize pelo menos 10% do coeficiente de aproveitamento básico definido para a zona onde se situa, conforme Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

b) conjunto de imóveis urbanos de um único proprietário, contíguos ou não, cuja somatória das áreas registradas seja superior a 3.000 (três mil) metros quadrados e cujo coeficiente de aproveitamento básico de cada imóvel, definido para a zona onde este se situa, não esteja sendo utilizado em pelo menor 10%, conforme parâmetros da Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

II - os imóveis definidos como Zonas Especiais de Interesse Social do tipo 2.

§ 1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Município o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e do Art. 38 da presente Lei Complementar.

§ 2º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput deste artigo, após parecer dos órgãos municipais competentes e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, os imóveis que:

I - abriguem atividades licenciadas e em atividade que comprovadamente não necessitem de edificação para suas finalidades, excetuando estacionamentos;

II - exerçam função ambiental essencial, como áreas verdes cadastradas, unidades de conservação e reservas legais;

III - estejam nestas condições devido a impossibilidades jurídicas momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário, e apenas enquanto estas perdurarem;

IV - tenham sido tombados ou que estejam em processo de tombamento aberto pelo órgão competente de qualquer ente federativo, ou ainda cujo potencial construtivo tenha sido transferido;

V - sejam áreas públicas.

§ 3º As exceções previstas no § 2º deste artigo serão regulamentadas pelo Município, considerando os princípios e objetivos desta Lei Complementar.

Art. 16 Os imóveis nas condições a que se refere o Art. 15 da presente Lei Complementar serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º A notificação far-se-á:

I - por aviso de recebimento - AR Mão Própria, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital, quando frustrada, por 03 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso anterior.

§ 2º A ordem das notificações levará em consideração a relevância da área para a produção habitacional, ou a necessidade de implantação do sistema viário estruturante, ou presença de pelo menos duas infraestruturas.

§ 3º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 4º Somente será admitida uma única reapresentação de pedido de aprovação de projeto para o mesmo lote.

§ 5º Os parcelamentos e as edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da primeira aprovação do projeto, e deverão ser executados no prazo constante do cronograma de execução.

§ 6º Caberá ao Município, através do órgão responsável pelo patrimônio, proceder a averbação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente, no prazo de 90 (noventa) dias, após a notificação que trata o § 1º deste artigo.

§ 7º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere ao novo adquirente as obrigações do parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO II - Do Imposto Progressivo sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 17 Em caso de descumprimento do Art. 16 da presente Lei Complementar, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º A alíquota a ser aplicada a cada ano sobre o valor do imóvel será fixada em Lei específica, não excedendo a duas vezes o correspondente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no Art. 15 da presente Lei Complementar.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

SEÇÃO III - Da Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública

Art. 18 Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Município na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o Art. 16 da presente Lei Complementar;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Município ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º deste artigo as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no Art. 14 da presente Lei Complementar.

SEÇÃO IV - Do Direito de Preempção

Art. 19 O Direito de Preempção facilitará a aquisição, por parte do Município, de áreas de seu interesse, para a realização dos seguintes projetos:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos públicos;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 20 Os imóveis em que incidirá o direito de preempção ou preferência são aqueles localizados nas:

I - Zonas Especiais de Interesse Social do tipo 1 e 2;

II - Zonas de Preservação Ambiental e a Zona de Grande Equipamentos definidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

III - parcelas dos terrenos atingidas pelas faixas de domínio de diretrizes viárias ou rodovias, conforme Lei do Sistema Viário Municipal.

§ 1º A qualquer tempo o Município poderá definir, em legislação específica, outras áreas onde incidirá o direito de preempção.

§ 2º Para efeito de incidência do direito de preempção o proprietário do imóvel será notificado de que, em caso de alienação onerosa a terceiros, deverá oferecer o imóvel previamente ao Município para que este o compre, se houver interesse.

§ 3º A notificação aos proprietários será efetuada por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, em jornal de grande circulação no Município e por via postal com aviso de recebimento.

§ 4º Caberá ao Município, através do órgão responsável pelo patrimônio, proceder a averbação do direito de preempção na matrícula do imóvel, no cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente, no prazo de 90 (noventa) dias, após a notificação que trata o § 1º deste artigo, bem como, quando couber, o cancelamento de averbação efetuada.

Art. 21 O proprietário de imóvel sujeito ao direito de preempção notificará sua intenção de vendê-lo ao Município, apresentando os seguintes documentos:

I - proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, na qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - comprovante de endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - certidão de inteiro teor da matrícula atualizada do imóvel e certidão de ônus reais, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, sobre a existência ou não de quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 22 Recebida a notificação a que se refere o Art. 21 , o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar ao proprietário o seu interesse na compra, devendo neste período serem ouvidas as secretarias municipais competentes e deliberada a aquisição por parte do Prefeito.

§ 1º Havendo interesse, o Município solicitará ao proprietário a apresentação dos documentos necessários à aquisição do imóvel.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do Art. 21 da presente Lei Complementar e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

Art. 23 Recebida a notificação por meio da qual o Município manifesta o interesse na aquisição do imóvel, o proprietário deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os seguintes documentos:

I - Certidões do Cartório Distribuidor Cível, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, da Comarca da Capital e dos Municípios onde o proprietário tenha tido sede ou domicílio nos últimos 10 (dez) anos, inclusive relativas a execuções fiscais;

II - Certidões do Distribuidor Geral de Protestos da Comarca da Capital e do cartório correspondente nos Municípios onde tenha tido sede ou domicílio, abrangendo o período de 05 (cinco) anos;

III - Certidões Negativas de Débitos, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV - Certidões Negativas de Débitos, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

V - Certidões Negativas de Tributos estaduais e municipais;

VI - declaração de quitação das despesas de condomínio firmada pelo síndico e cópia dos documentos que atestem essa qualidade, no caso de unidade condominial autônoma;

VII - cópias autenticadas dos atos constitutivos da pessoa jurídica vendedora e comprovação dos poderes de representação para a prática do ato

§1º O Município poderá exigir, quando for o caso, a complementação da documentação.

§2º Eventuais débitos tributários municipais incidentes sobre o imóvel poderão ser compensados do valor apresentado no aviso da notificação recebida nos termos do Art. 21 .

§3º Estando a documentação em termos, a escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos previstos no caput deste artigo.

Art. 24 Os emolumentos e as despesas cartorárias correspondentes à lavratura da escritura pública de aquisição do imóvel e ao respectivo registro no cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente serão pagos pelo Município.

Art. 25 O decurso do prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Município de que pretende exercer o direito de preempção, faculta ao proprietário alienar onerosamente seu imóvel ao proponente interessado, nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito de preferência do Município no caso de propostas futuras de aquisição onerosa, dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 26 Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao Município cópia do instrumento público de alienação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento da multa diária em valor equivalente a 0,6% (sessenta centésimos por cento) do valor total da alienação.

§ 1º O Município promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SEÇÃO V - Outorga Onerosa

Art. 27 A Outorga Onerosa do Direito de Construir trata-se do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico admitido para a zona em questão, mediante contrapartida financeira do proprietário.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

Art. 28 A outorga onerosa do direito de construir propicia maior adensamento de áreas já dotadas de infraestrutura, sendo que os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deverão ser aplicados na Habitação de Interesse Social, em saneamento básico e ambiental, equipamentos públicos essenciais, infraestrutura e mobilidade urbana, além daquelas finalidades previstas no Artigo 26 do Estatuto da Cidade.

Art. 29 O direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico será adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, somente na Macrozona de Ocupação Prioritária, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir referida no caput condiciona-se à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA, podendo ser negada, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 30 Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando, entre outros itens:

I - o potencial construtivo adicional permitido;

II - a fórmula de cálculo para a cobrança;

III - a contrapartida do beneficiário;

IV - a competência para concessão.

Art. 31 O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo de Campo Largo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, projeto de lei específico propondo a regulamentação e os critérios a serem adotados administrativamente para a aprovação da outorga onerosa do direito de construir.

SEÇÃO VI - Transferência do Direito de Construir

Art. 32 O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, parcial ou totalmente, mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, para as seguintes finalidades:

I - preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

II - regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

III - estabelecimento de praças e parques municipais;

IV - implantação de infraestrutura municipal de saneamento básico.

Art. 33 Através da Transferência do Direito de Construir o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá transferir, mediante escritura pública, o direito de construir, desde que o imóvel a receber este direito esteja situado na Macrozona de Ocupação Prioritária.

Parágrafo único. A transferência do direito de construir referida no caput condiciona-se à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA, podendo ser negada, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 34 Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a transferência do direito de construir, determinando, entre outras:

I - as condições de aplicação do instrumento;

II - as definições de contrapartida;

III - as fórmulas de cálculo;

IV - as condições de averbação em registro de imóveis.

SEÇÃO VII - Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 35 O Poder Executivo poderá, através de lei municipal específica baseada no Plano Diretor, delimitar área para a realização de Operações Urbanas Consorciadas.

§1º Considera-se Operação Urbana Consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pela Prefeitura, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem contempladas.

Art. 36 Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o Plano de Operação Urbana Consorciada, contendo, no mínimo:

I - definição da área a ser atingida;

II - programa básico de ocupação da área;

III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV - finalidades da operação;

V - estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartidas a serem exigidas dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos neste Capítulo;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

VIII - natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, indicando também a justificativa para concessão dos incentivos.

§1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma de contrapartidas serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 37 A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

SEÇÃO VIII - Do Consórcio Imobiliário

Art. 38 Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, devidamente atualizado.

§ 3° A relação entre a Prefeitura e o proprietário do imóvel será regida através de Contrato de Consórcio Imobiliário, a ser firmado pelas partes, devendo indicar o valor atual do imóvel para remuneração futura do proprietário, o projeto e cronograma das obras pretendidas, assim como as demais obrigações e direitos estabelecidos pelas partes.

§4º O Consórcio Imobiliário poderá ocorrer por iniciativa do Município ou através de propostas dos interessados, sendo este submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA para avaliar o interesse público do Consórcio.

Art. 39 O Consórcio Imobiliário será aplicado como instrumento de cooperação entre o Município e a iniciativa privada nas seguintes situações:

I - para realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos;

II - para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. Para possibilitar a implantação dos empreendimentos que trata o inciso II do presente artigo, o Município poderá instituir Zona Especial de Interesse Social, instrumento criado pela presente Lei Complementar.

SEÇÃO IX - Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 40 Os empreendimentos e atividades com potencial para causar impacto significativo no meio ambiente natural e construído, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão suas licenças, aprovação, reforma ou ampliação condicionadas à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV, a ser apreciado pela Prefeitura e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-CONDUMA.

§1º O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da vizinhança, apresentando propostas de mitigação e compensação dos impactos negativos e de otimização dos impactos positivos.

§2º O Poder Público poderá exigir, mediante justificativa fundamentada na análise do EIV, outras formas de mitigação, compensação ou otimização dos impactos além das propostas apresentadas pelo empreendedor.

Art. 41 Lei municipal específica definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Parágrafo único. A Lei municipal mencionada no caput também irá definir os trâmites administrativos e as competências referente ao processo de apresentação e avaliação do EIV, de acordo com os seguintes princípios:

I - isonomia no tratamento dos empreendedores;

II - agilidade e transparência no processo de análise do EIV;

III - participação pública na avaliação do EIV direcionada aos moradores da vizinhança ou da área atingida pelo empreendimento;

IV - motivação detalhada das diretrizes e exigências impostas aos empreendedores;

Art. 42 A análise do EIV será coordenada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, que emitirá parecer em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e, caso necessário, outras secretarias.

Art. 43 Após a análise do estudo de impacto de vizinhança, as Secretarias mencionadas no artigo anterior poderão estabelecer as exigências que se façam necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

§ 1º Os ônus, decorrentes das exigências necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto, deverão ser arcados pelo empreendedor através de contrapartida que poderá ser executada por meio de:

I - implantação, produção, aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma e ampliação de equipamentos públicos, tais como postos de saúde, escolas, salas de aula, canchas esportivas, praças, dentre outros;

II - aquisição e doação de materiais para construção, conclusão, melhoria, reforma e ampliação de equipamentos públicos;

III - implantação, melhoria e ampliação de saneamento básico, infraestrutura e outros equipamentos públicos;

IV - aquisição e doação de terreno para implantação de equipamentos públicos e/ou urbanos, para realização de obras mitigadoras dos impactos gerados; para composição da paisagem urbana e/ou patrimônio histórico, natural e cultural, tais como parques, praças, dentre outros;

V - depósito em pecúnia do valor correspondente a exigência necessária para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto, como recurso a ser destinado para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - outras formas de mitigação do impacto.

§ 2º A forma de execução da contrapartida, em conformidade com o parágrafo anterior, será definida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e, quando necessário, por outras Secretarias afins.

§ 3º A avaliação do estudo de impacto de vizinhança, as exigências feitas e a forma de execução da contrapartida deverão ter a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA.

§ 4º O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e o Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA não substituem um ao outro, sendo o EIA-RIMA exigido segundo legislação ambiental específica.

§ 5º A contrapartida só será executada através de depósito em pecúnia, conforme definido no inciso V do § 1º deste artigo, caso não seja possível a execução da contrapartida de outra forma.

§ 6º Os documentos integrantes do EIV ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, na Secretaria Municipal de Urbanismo e no endereço eletrônico do Município.

SEÇÃO X - Contribuição de Melhorias

Art. 44 A Contribuição de Melhorias é o tributo cujo fato gerador é a valorização de imóvel do contribuinte, decorrente de obra pública, mediante beneficio específico, efetivo ou potencial, de modo direto ou indireto, em particular proveniente de:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, implantação de drenagem e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 45 A Contribuição de Melhorias tem por finalidade a justa distribuição dos encargos públicos, fazendo retornar do tesouro público o valor despendido com a realização de obras públicas, na medida em que destas decorra valorização de imóveis.

Art. 46 A Contribuição de Melhorias será regulamentada em Lei específica.

SEÇÃO XI - Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS

Art. 47 As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana.

§1º Para efeito da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, as disposições relativas às ZEIS prevalecem sobre aquelas referentes a qualquer outra zona de uso incidente sobre o lote ou gleba.

§2º Nas ZEIS, o agente promotor público ou privado deve comprovar o observação aos percentuais mínimos de área construída para atendimento da demanda habitacional prioritária definida pela Secretaria Municipal competente, de acordo com o Cadastro Municipal da Habitação.

Art. 48 São objetivos das ZEIS:

I - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - garantir a melhoria da qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.

Art. 49 As ZEIS classificam-se em 02 (duas) categorias, definidas nos seguintes termos:

I - ZEIS 1 são áreas caracterizadas pela presença de favelas, loteamentos irregulares e empreendimentos habitacionais de interesse social, e assentamentos habitacionais populares, habitados predominantemente por população de baixa renda, onde haja interesse público em manter a população moradora e promover a regularização fundiária e urbanística e recuperação ambiental;

II - ZEIS 2 são áreas caracterizadas por glebas ou lotes não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização e onde haja interesse público ou privado em produzir Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS, contemplando também equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

Art. 50 Nas Zonas Especiais de Interesse Social será permitido, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da Legislação em vigor, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - em ZEIS 1, a regularização do parcelamento do solo, bem como das edificações e usos pré-existentes, deverá observar as diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo plano de regularização fundiária plena aprovado pelo Instituto de Planejamento de Campo Largo - IPCL.

II - nas ZEIS 2, os parâmetros de uso e ocupação do solo são assim definidos:

a) lote mínimo: 150 (cento e cinquenta) metros quadrados;

b) recuo frontal mínimo: 3 (três) metros;

c) afastamento lateral mínimo: 1,5 (um e meio) metro da divisa ou no limite do terreno, até dois pavimentos;

d) coeficiente de aproveitamento básico: 1,2 (um inteiro e dois décimos);

e) coeficiente de aproveitamento máximo: 2 (dois);

f) taxa de ocupação: 65% (sessenta e cinco por cento);

g) taxa de permeabilidade: 20% (vinte por cento).

III - nas ZEIS 2, os projetos de parcelamento deverão prever, no mínimo:

a) largura mínima das vias: 12 (doze) metros;

b) largura mínima das calçadas: 1,5 (um metro e meio);

c) testada mínima do lote: 7,5 (sete metros e meio).

§1º As ZEIS 2 deverão seguir os seguintes princípios:

I - promover o uso misto;

II - garantir a variedade nas soluções arquitetônicas;

III - preservar e recuperar as áreas de preservação permanente, várzeas e áreas úmidas;

IV - destinar áreas públicas conforme Lei Municipal de Parcelamento do Solo;

V - atender os percentuais mínimos de que trata o Art. 52 ;

VI - respeitar a hierarquia e diretrizes viárias estabelecidas pela Lei do Sistema Viário.

§2º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação pavimentadas;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar;

V - iluminação pública.

§3º As ZEIS localizadas em área de manancial deverão respeitar legislação específica.

Art. 51 A delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social será estabelecida por Lei específica, baseada neste Plano Diretor, podendo estabelecer orientações adicionais.

Art. 52 O Município deverá estabelecer para empreendimentos promovidos por empresas construtoras, incorporadoras ou outros agentes promotores da iniciativa privada em ZEIS 2, a obrigatoriedade de atendimento de parte da demanda prioritária habitacional do Município, de modo a que pelo menos 70% (setenta por cento) do total de lotes ou unidades do empreendimento sejam destinados à implantação habitação de interesse social.

§1º A demanda habitacional prioritária referida no caput deste artigo será indicada pelo Município em cada empreendimento, conforme cadastro municipal e diretrizes aprovadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§2º Será emitido o "Certificado de Conclusão de Obras do Empreendimento de Habitacional de Interesse Social", que ateste o atendimento das demandas disposta nos termos definidos no caput deste artigo.

§3º A aprovação do projeto de parcelamento do empreendimento que trata o caput deste artigo fica vinculada à aprovação conjunta do projeto de habitação de interesse social.

Art. 53 São requisitos para a caracterização dos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social - EHIS voltados ao atendimento da demanda habitacional do Município:

I – a apresentação da relação de moradores cadastrados, conforme o disposto em Lei Municipal específica;

II – a especificação das formas de participação dos agentes promotores na viabilização do empreendimento;

III – a especificação do preço de venda ou de locação das unidades, comprovando que este não ultrapasse o comprometimento da renda mensal adotado pelos agentes financiadores do Município em programas destinados às faixas de renda de atendimento prioritário.

CAPÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL INTEGRADO

SEÇÃO I - Desenvolvimento Urbano e Ambiental

Art. 54 Para a promoção do desenvolvimento urbano e ambiental são definidos os seguintes objetivos:

I - promover o adensamento das áreas urbanizadas e dos vazios nas sedes dos distritos, de forma a otimizar a infraestrutura e os equipamentos existentes e coibir a atividade especulativa da propriedade urbana;

II - adotar como estratégia de ocupação das áreas urbanas, o direcionamento para a porção sudoeste no distrito Sede e, nos distritos de Ferraria e Bateias, o controle das áreas já ocupadas e a restrição à expansão;

III - formular e implementar estratégias de ocupação do antigo trecho da BR-277, de modo a incorporá-lo aos usos, funções e malha viária da cidade;

IV - implementar ações efetivas para orientação, controle e fiscalização das edificações e da forma de ocupação do solo, em toda a área urbana e nas áreas de interesse ambiental, em especial nas Áreas de Proteção Ambiental – APA e Áreas de Preservação Ambiental - APP;

V - promover a recuperação de áreas degradadas no Município, especialmente as situadas nas Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Preservação Ambiental, incentivando a implantação de novos parques e unidades de conservação, com a utilização de incentivos fiscais e instrumentos do Estatuto da Cidade;

VI - estabelecer parceria com municípios vizinhos, pertencentes ou não à Região Metropolitana de Curitiba, para a definição de políticas habitacionais, uso e ocupação do solo e para a preservação dos recursos naturais compartilhados;

VII - planejar a distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;

VIII - garantir a proteção da paisagem, dos bens e áreas de valor histórico, cultural e artístico, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município.

SEÇÃO II - Habitação e Regularização Fundiária

Art. 55 Para a habitação e regularização fundiária são definidos os seguintes objetivos:

I - consolidar uma política municipal de habitação de interesse social, que oriente e viabilize a produção habitacional e a regularização fundiária plena no Município, por meio da utilização de recursos públicos e privados;

II – promover, em todo Município, a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários, de forma integrada às melhorias urbanas e ambientais, considerando a necessidade de reassentamento de populações que residem em áreas de risco;

III - promover o acesso a terra e à moradia digna, investindo na produção de habitação de interesse social, na melhoria das condições de habitabilidade e na formação do Banco de Terras Municipal, composto por terrenos vazios e edificações desocupadas, que se destinam a atender o déficit habitacional de interesse social;

IV - promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade civil;

V - assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;

VI - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da política municipal de habitação.

SEÇÃO III - Desenvolvimento Econômico

Art. 56 Para a promoção do desenvolvimento econômico são definidos os seguintes objetivos:

I - promover, em articulação com o plano metropolitano, a consolidação de áreas e distritos industriais equipados para atender as diferentes demandas de espaço e infraestrutura do setor secundário e atacadista;

II - integrar o planejamento territorial às demandas locacionais das atividades econômicas nas áreas urbanas e rural;

III - garantir espaços qualificados para a instalação de indústria e comércio de pequeno, médio e grande porte;

IV - promover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável, incluindo obras, empreendimentos e serviços de utilidade pública, na zona urbana e rural;

V - estimular o desenvolvimento do empreendedorismo, visando ampliar a inclusão produtiva no mercado, a geração de renda e a qualificação do trabalhador;

VI - promover o desenvolvimento sustentável da zona rural, com o apoio à agricultura familiar e ao turismo sustentável, em especial de base comunitária;

VII - promover o desenvolvimento do turismo, apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante.

SEÇÃO IV - Sistema Viário e Mobilidade

Art. 57 Para o sistema viário e mobilidade são definidos os seguintes objetivos:

I - integrar as diversas modalidades de transporte com o control e territorial, estabelecendo a hierarquia viária de acordo com características naturais do terreno e os parâmetros de uso e ocupação do solo;

II - melhorar as condições de mobilidade da população urbana e rural, com conforto e segurança, incluindo os grupos de mobilidade reduzida;

III - valorizar e promover o deslocamento de pedestres e ciclistas, delimitando espaços próprios, seguros e com traçados que permitam uma alternativa sustentável para a mobilidade individual voltada ao trabalho e ao lazer;

IV- consolidar no Município uma infraestrutura viária que estruture o território, estabeleça a conexão entre os diferentes bairros, comunidades e distritos, e defina alternativas aos percursos existentes e sobrecarregados;

V - atender a demanda atual e futura de tráfego em todo o território, com a correta articulação entre infraestrutura viária, acessos e conexões, especialmente ao longo da BR-277;

VI - consolidar no Município infraestrutura que sirva de suporte para uma rede de transporte coletivo multimodal e integrado aos sistemas metropolitanos.

SEÇÃO V - Equipamentos Comunitários

Art. 58 Para os equipamentos comunitários, entendidos como as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes e lazer, são definidas os seguintes objetivos para todo o Município:

I - adequar a oferta e a distribuição dos serviços, equipamentos e profissionais de educação, saúde, assistência social, lazer, esporte e cultura em relação ao número de usuários e características locais;

II - promover a utilização dos equipamentos municipais e espaços públicos, garantindo o acesso universal e equitativo da população a esses equipamentos;

III - promover ações para o pleno atendimento da demanda por equipamentos públicos, dotando o Município de áreas adequadas em quantidade e localização satisfatória;

IV - garantir e estimular o acesso universal aos meios de fruição, produção e difusão cultural e aos recursos para a prática de atividades esportivas e recreativas;

V - organizar, em parceria com associações e entidades culturais, centros culturais de bairro, valorizando a identidade e os produtos locais;

VI - proporcionar ações e serviços recreativos e esportivos que contribuam para a promoção da saúde e da qualidade de vida, atendendo as necessidades das faixas etárias, as questões de gênero, a diversidade cultural e as áreas em situação de vulnerabilidade social;

VII - promover ações voltadas à melhoria das condições de segurança pública, proporcionando ações que reduzam os índices de criminalidade e dos sinistros;

VIII - promover o envolvimento e engajamento da comunidade no planejamento e gestão dos equipamentos públicos, dividindo responsabilidade e direitos como forma de tornar os equipamentos e seus custos de manutenção mais sustentáveis.

SEÇÃO VI - Infraestrutura e Saneamento Ambiental

Art. 59 Para a infraestrutura e o saneamento ambiental, entendidos como as instalações e os espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais, disposição e tratamento dos resíduos sólidos, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado, são definidos os seguintes objetivos:

I - eliminar as disparidades de oferta de serviços e infraestruturas em toda a área urbana, priorizando as porções do território com maior densidade demográfica ou em situação de risco socioambiental;

II - implantar e fomentar, progressivamente, o sistema de coleta e tratamento de esgotos em toda área urbana e soluções adequadas de esgotamento sanitário para a área rural;

III - garantir a coleta seletiva de resíduos sólidos em todo o Município, considerando a demanda e os potenciais riscos ambientais e, promovendo a capacitação de catadores, a educação ambiental e a conscientização da comunidade;

IV - garantir direitos e interesses dos munícipes, acompanhando e fiscalizando concessionárias e prestadores de serviços de saneamento ambiental, exigindo a qualidade dos serviços públicos e zelando pela regularidade, continuidade, eficiência, segurança e equilíbrio econômico-financeiro;

V - definir critérios para caracterização de tipo e quantidade de resíduos cuja gestão é de responsabilidade da Prefeitura, atribuindo aos grandes geradores a responsabilidade integral pela gestão dos seus resíduos;

VI - garantir a qualidade no atendimento dos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 60 Reconhecendo as singularidades de cada comunidade do Município, além dos objetivos definidos na Política de Desenvolvimento Municipal Integrado, o Plano Diretor de Campo Largo define ações estratégicas para o Município e para as sedes dos distritos, cuja prioridade de implantação é apresentada no Plano de Ação, documento técnico integrante das atividades de revisão do Plano Diretor.

Parágrafo único. Para que ações estratégica especificadas no caput deste artigo se concretizem, os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais deverão incorporar, em suas diretrizes e orçamento, o disposto no Plano de Ação e nesta Lei Complementar.

Art. 61 As ações estratégicas que abrangem todo o Município são as seguintes:

I - criação e estruturação do Instituto de Planejamento de Campo Largo - IPCL, responsável pelo planejamento urbano e ambiental do Município;

II - implantação do Sistema Municipal de Informações, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

III - elaboração da Lei de regularização fundiária de interesse social e de interesse específico;

IV - elaboração e implantação do Plano Municipal de Mobilidade e Transporte, contemplando os objetivos e as diretrizes da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

V - elaboração e implantação do Plano de Manutenção e Recuperação das Estradas Rurais;

VI - elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII - elaboração e implantação do Plano de Desenvolvimento Econômico.

SEÇÃO VII - Sede Urbana

Art. 62 A sede urbana apresenta as seguintes ações estratégicas:

I - elaboração e implantação do projeto urbanístico local - PUL do antigo ramal da BR-277, de modo a adequar a estrutura viária, as transposições, a paisagem e a legislação de uso e ocupação do solo para o uso urbano, preferencialmente comercial e de serviços, integrando as duas margens da antiga rodovia;

II - elaboração de estudo para a implantação das vias marginais da BR-277 e de transposições necessárias para melhorar a mobilidade da cidade e atender as comunidades lindeiras à rodovia;

III - elaboração e implantação do Projeto de Regularização Fundiária Plena do Rondinha;

IV - implantação dos distritos industriais de Campo Largo, conforme orientações da Macrozona de Produção Industrial definida por esta Lei Complementar;

V - elaboração e implantação de dois anéis viários, conforme orientações da Lei do Sistema Viário Municipal, sendo o primeiro responsável por desviar o trânsito da área central e o segundo, determinante para promover a integração da porção norte e sul da sede urbana.

VI - elaboração e implantação do projeto urbanístico do Parque Linear da Lagoa Grande e do Parque Linear do Cambuí, que contemple o paisagismo de espaços públicos, a instalação de equipamentos e ciclovias ao longo dos cursos d'água, a estruturação do sistema viário e a implantação de espaço para a realização de eventos.

SEÇÃO VIII - Ferraria

Art. 63 Para o distrito de Ferraria são definidas as seguintes ações estratégicas:

I – implantação de uma Subprefeitura na sede de Ferraria, que:

a) receba, oriente e dê encaminhamento aos pedidos de aprovação e regularização de edificações, parcelamentos e desmembramentos;

b) promova a manutenção do sistema viário, da rede de drenagem, limpeza urbana, vigilância sanitária e epidemiológica;

c) realize a fiscalização ambiental, de uso e ocupação do solo e dos estabelecimentos comerciais e de serviços;

d) promova atividades sociais, culturais e de lazer para a população;

e) receba pedidos e reclamações da população;

II – levantamento e cadastramento das áreas urbanas consolidadas, integrando-as ao Sistema Municipal de Informações;

III - elaboração e implantação dos Projetos de Regularização Plena de Ferraria e do Cercadinho;

IV - articulação, junto ao Governo do Estado, da adequação do zoneamento das áreas de proteção ambiental do Rio Verde e Rio Passaúna, de modo a possibilitar a regularização fundiária;

V - implantação do saneamento ambiental em toda a extensão da Ferraria e do Cercadinho, com a instalação e/ou ampliação das redes de esgoto sanitário, drenagem urbana, coleta de lixo e limpeza urbana;

VI - articulação, junto à concessionária da BR-277, para a implantação de marginais e travessias que facilite a ligação entre as comunidades lindeiras à rodovia e a sede de Campo Largo;

VII - implantação de parques lineares com áreas de lazer e percursos ciclopedonais, que estimule a convivência comunitária, contenha ocupações irregulares e promova a mobilidade segura do pedestres e do ciclistas;

VIII - implantação, em curto prazo, de centros de educação de ensino infantil – CEMEI, garantindo o atendimento, em período integral, da demanda existente e futura.

SEÇÃO IX - Bateias

Art. 64 Para o distrito de Bateias são definidas as seguintes ações estratégicas:

I - levantamento e cadastramento das áreas urbanas consolidadas, integrando-as ao Sistema Municipal de Informações;

II - elaboração e implantação do Projeto de Regularização Fundiária Plena de Bateias;

III - definição de perímetro urbano na sede de Bateias e de parâmetros de uso e ocupação do solo adequados à realidade urbana, aos condicionantes ambientais e às características socioculturais da região;

IV - articulação, junto ao Governo do Estado, da pavimentação e da manutenção periódica das PR-090 e PR-510;

V - implantação, em curto prazo, de centros de educação de ensino infantil – CEMEI, garantindo o atendimento em período integral da demanda existente e futura;

VI - promoção de cursos profissionalizantes e atividades de cultura, esporte, lazer, além da implantação de espaços sociais.

SEÇÃO X - Três Córregos e São Silvestre

Art. 65 Para o distrito de Três Córregos e São Silvestre são definidas as seguintes ações estratégicas:

I - negociação, junto ao governo estadual, da pavimentação e da manutenção periódica da Estrada do Cerne;

II - promoção e implantação de tecnologias de saneamento básico voltadas às especificidades das propriedades rurais, garantindo a implantação de sistemas adequados principalmente nos equipamentos públicos;

III - implantação de pontos comunitários de coleta de lixo, informando a população sobre os locais e horários de coleta de lixo;

IV - mapeamento e cadastramento das sedes dos distritos para o planejamento territorial e regularização do uso e ocupação do solo, em especial, das ocupações de interesse social;

V - implantação, em curto prazo, de centros de educação de ensino infantil – CEMEI, garantindo o atendimento, em período integral, da demanda existente e futura;

VI - promoção de cursos profissionalizantes e atividades de cultura, esporte, lazer, além da implantação de espaços sociais.

CAPÍTULO VI - DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 66 O Macrozoneamento tem por finalidade ordenar o território e orientar o planejamento das políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e gestão do território, a partir da compreensão das diferentes realidades das regiões do Município.

Art. 67 O Município de Campo Largo fica dividido em 8 (oito) Macrozonas, a saber:

I - Macrozona de Produção Rural – MPR;

II - Macrozona de Proteção Ambiental – MPA;

III - Macrozona de Influência Logística – MIL;

IV - Macrozona de Produção Industrial – MPI;

V - Macrozona de Ocupação Prioritária – MOP;

VI - Macrozona de Consolidação Urbana – MCU;

VII - Macrozona de Ocupação Controlada – MOC;

VIII - Macrozona de Expansão Urbana – MEU.

§ 1º Sobreposto ao Macrozoneamento definido por esta Lei Complementar, ficam também criados os Corredores Especiais de Turismo, estradas e regiões que se destacam pela

potencialidade de constituir roteiros turísticos, tendo como objetivo propiciar o desenvolvimento de produtos e serviços turísticos que considerem a diversidade cultural e geográfica do Município.

§ 2º A delimitação das Macrozonas e a localização dos Corredores Especiais de Turismo são apresentadas no Anexo I desta Lei Complementar.

SEÇÃO I - Macrozona de Produção Rural

Art. 68 A Macrozona de Produção Rural compreende áreas de baixa ocupação populacional, composta por unidades de solos destinadas à produção agrícola, pecuária, exploração mineral e vegetal, voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Parágrafo único. Na Macrozona de Produção Rural, as ações têm como objetivo:

I - estimular e preservar a exploração econômica por meio da agricultura, inclusive familiar, agroindústria, mineração, turismo e lazer compatíveis com a preservação ambiental;

II - qualificar os assentamentos habitacionais de antigas comunidades, proporcionando acesso facilitado a equipamentos e serviços públicos;

III - promover a adequação das estradas municipais de acordo com a hierarquia da via e as características naturais do terreno, permitindo a integração entre comunidades rurais e destas com o núcleo urbano.

SEÇÃO II - Macrozona de Proteção Ambiental

Art. 69 A Macrozona de Proteção Ambiental compreende áreas de fragilidade ambiental e áreas aprovadas como unidades de conservação, abrangendo:

I - a Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Verde, criada pelo Decreto Estadual nº 2.375, de 28 de setembro de 2000;

II - a Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Passaúna, criada pelo Decreto Estadual nº 58, de 05 de junho de 1991;

III - a Área de Proteção Ambiental – APA da Escarpa Devoniana, criada pelo Decreto Estadual nº 1.231, de 27 de março de 1992;

IV - o Parque do Rio Cambuí, criado pela Lei Municipal nº 1.229, de 13 de novembro de 1996;

V - a Floresta Nacional - FLONA do Açungui, criada pela Portaria nº 559, de 25 de outubro de 1968;

VI - reservas naturais de patrimônio ambiental existentes e futuras.

Parágrafo único. Na Macrozona de Proteção Ambiental, as ações têm como objetivo:

I - preservar os recursos naturais e a biodiversidade;

II - fomentar as atividades de pesquisas, ecoturismo e educação ambiental;

III - proteger e recuperar a vegetação nativa e dos mananciais;

IV - possibilitar atividades rurais compatíveis com a proteção ambiental;

V - manter ou restaurar a qualidade do ambiente natural e respeitar a fragilidade dos seus terrenos;

VI - estimular as atividades turísticas que valorizem os atributos naturais, históricos ou culturais;

VII - manter as características físicas e operacionais das estradas locais para preservar a qualidade de vida e o patrimônio socioambiental.

SEÇÃO III - Macrozona de Influência Logística

Art. 70 A Macrozona de Influência Logística corresponde ao terrenos lindeiros às rodovias federais e estaduais que atravessam o Município de Campo Largo, de uso predominantemente industrial, comercial e de serviços de grande porte, que representam conexões estratégicas regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A Macrozona de Influência Logística tem como objetivos:

I - estabelecer critérios específicos para a ocupação, respeitando a legislação existente, especialmente nas áreas sem ocorrência de unidades de conservação;

II - promover a estruturação viária, visando a interligação dos eixos rodoviários independente das vias urbanas;

III - estruturar o sistema de marginais das rodovias que cortam e tangenciam a macrozona, prioritariamente ao longo da BR-277, próximo às localidades de Rondinha e Cercadinho;

IV - conter a especulação imobiliária e a implantação de loteamentos clandestinos;

V - preservar os mananciais e matas nativas, assim como as áreas de preservação, várzeas e áreas úmidas, com a definição de incentivos à recuperação do ecossistema e de parâmetros construtivos adequados às características ambientais e logísticas da área;

SEÇÃO IV - Macrozona de Produção Industrial

Art. 71 A Macrozona de Produção Industrial corresponde às áreas destinadas principalmente à implantação de indústrias e serviços de apoio à indústria, localizadas próximo às principais rodovias federais e estaduais que atravessam o Município de Campo Largo.

§ 1º Na Macrozona de Produção Industrial, as ações têm como objetivo:

I - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município;

II - oferecer condições ao desenvolvimento do parque industrial local;

III - incentivar a instalação de novas empresas no Município e diversificar a indústria local;

IV - estruturar e organizar o uso e a ocupação do território;

V - garantir a redução ou eliminação de possíveis impactos na infraestrutura e serviços públicos, identificados por estudos de impacto de vizinhança;

VI – realizar estudos e ações para a implantação do Distrito Industrial de Campo Largo.

§ 2º Todas as atividades e empreendimentos a serem instalados na Macrozona de Produção Industrial deverão, entre outras:

I - atender aos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos em Lei específica;

II - conservar os remanescentes florestais nativos das amostras mais representativas da área, sendo permitidos cortes de espécies arbóreos somente mediante autorização expressa do órgão ambiental competente;

III - realizar estudos de impacto de vizinhança quando solicitado pelo órgão municipal competente;

IV - dispor de sistema de tratamento de efluentes industriais e domésticos, de acordo com padrões estabelecidos pelo órgão ambiental competente, e a disposição final dos efluentes líquidos e sólidos não poderá ser feita em bacia integrante da área de mananciais, observadas, em todos os casos, as demais normas legais aplicáveis.

SEÇÃO V - Macrozona de Ocupação Prioritária

Art. 72 A Macrozona de Ocupação Prioritária compreende a parcela da área urbana que abrange bairros de maior intensidade de ocupação, onde se fazem necessárias a otimização e a racionalização da infraestrutura existente, o equacionamento das áreas de sub-habitação e o incentivo à mescla de atividades.

Parágrafo único. A Macrozona de Ocupação Prioritária tem como objetivos:

I - estimular a ocupação com a promoção imobiliária, o adensamento populacional e as oportunidades para habitação de interesse social;

II - combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

III - definir um modelo de ordenamento territorial que integre uso do solo, sistema viário e transportes e facilite a diversidade de usos e atividades;

IV - promover a abertura de novas áreas de adensamento e de localização de atividades geradoras de emprego em locais já potencializados pelos investimentos públicos;

V - promover a regularização fundiária e urbanística, com especial destaque aos locais com população de baixa renda;

VI - recuperar e revitalizar a região central, com vistas a resolver os problemas de saturação de infraestrutura e degradação do ambiente construído;

VII - promover a urbanização do antigo ramal da BR-277, que atualmente segmenta a porção norte e sul da sede urbana municipal.

SEÇÃO VI - Macrozona de Ocupação Controlada

Art. 73 A **Macrozona de Ocupação Controlada** compreende áreas que apresentam dinâmicas distintas de urbanização e que demandam controle e orientação da ocupação, além de melhorias urbanas significativas em vista da necessidade de infraestrutura básica, da deficiência em equipamentos sociais, de comércio e serviços e da grande incidência de loteamentos clandestinos e/ou irregulares.

Parágrafo único. Na Macrozona de Ocupação Controlada, as ações têm como objetivos:

I - promover a regularização fundiária sustentável, em parceria com a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC;

II - estruturar a rede viária e estabelecer critérios de uso e ocupação do solo, compatíveis com as fragilidades ambientais existentes, que garantam a estruturação da macrozona;

III - manter o padrão de baixa densidade;

IV - controlar o avanço das ocupações e parcelamentos irregulares, com o aumento da fiscalização e remoção da população localizada em área de risco;

V – promover o saneamento ambiental.

SEÇÃO VII - Macrozona de Consolidação Urbana

Art. 74 A **Macrozona de Consolidação Urbana** é composta pelas áreas compreendidas entre a PR-410, o limite oeste da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde e a Macrozona de Ocupação Prioritária, caracterizadas por uma ocupação do território espraiada, com desarticulação do sistema viário, presença de parcelamentos irregulares e projetos de habitação de interesse social e ausência de infraestruturas.

Parágrafo único. Na Macrozona de Consolidação Urbana, as ações têm como objetivos:

I - promover a complementação e articulação do sistema viário, integrando a macrozona à região central;

II - promover a regularização fundiária sustentável, bem como controlar o avanço das ocupações e parcelamentos irregulares, com o aumento da fiscalização e remoção da população localizada em área de risco;

III - priorizar a ocupação de áreas providas de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - restringir o parcelamento de áreas distantes da área central e desprovidas de infraestruturas, evitando vazios urbanos e especulação imobiliária.

SEÇÃO VIII - Macrozona de Expansão Urbana

Art. 75 A Macrozona de Expansão Urbana compreende a porção sudoeste do território, de características rurais, que, tendo em vista os condicionantes ambientais municipais, configura-se como área direção favorável à expansão urbana.

Parágrafo único. Na Macrozona de Expansão Urbana, as ações têm como objetivos:

I - orientar e planejar a expansão das áreas urbanas;

II - amenizar os possíveis processos de especulação imobiliária das áreas urbanas;

III - orientar a ampliação de equipamentos públicos urbanos e comunitários.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 76 O Sistema Municipal de Planejamento é a estrutura formada pelo Poder Executivo e pela comunidade, baseada em um conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, objetivando a articulação das atividades do planejamento territorial e ação integrada do municipal.

Art. 77 O Sistema Municipal de Planejamento será composto:

I - pelo Instituto Municipal de Planejamento de Campo Largo - IPCL;

II - por instâncias de gestão descentralizada, formadas por representantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da comunidade, articulados no Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA e no Conselho da Cidade - CONCIDADE;

III - pelo Sistema Municipal de Informações - SMI;

IV - pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

SEÇÃO IX - Do Instituto Municipal de Planejamento de Campo Largo – IPCL

Art. 78 Fica criado o Instituto de Planejamento de Campo Largo – IPCL, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de formular, definir e

avaliar a política municipal de desenvolvimento urbano bem como administrar, por força de lei, convênio, consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres, os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, a fim de viabilizar a execução de projetos sob sua responsabilidade.

Art. 79 O Instituto de Planejamento de Campo Largo possui as seguintes atribuições:

I - coordenar processo de planejamento e monitoramento urbano do Município;

II - acompanhar e avaliar a implantação das normas contidas nesta Lei Complementar e nas seguintes Leis:

a) Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

b) Sistema Viário;

c) Parcelamento do Solo;

d) demais leis pertinentes ao assunto;

III - compatibilizar as ações do Município às da Região Metropolitana de Curitiba na condução do desenvolvimento sustentável;

IV - contribuir para a elaboração e revisão de planos, programas e projetos setoriais, especiais e de articulação metropolitana;

V - captar recursos e atrair investimentos para viabilizar a implantação de programas planos, projetos e obras do Município;

VI - promover a implantação do Plano Diretor e analisar a necessidade de suas eventuais adequações futuras;

VII - coordenar as ações do plano de governo municipal;

VIII - produzir, agregar e analisar informações relativas a indicadores de planejamento;

IX - promover a integração das políticas setoriais do poder público municipal.

Art. 80 Para o cumprimento de suas finalidades o IPCL será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva.

Art. 81 A O Conselho deliberativo é a máxima instância interna do IPCL, atuando na definição e controle das suas atividades programáticas, competindo-lhe ainda:

I - examinar e aprovar:

a) programas de trabalho do órgão;

b) relatórios de prestação de contas e de resultados de periodicidade;

c) orçamento e plano de aplicação de recursos;

II - lavrar atas de suas reuniões, registrar os exames a que proceder e os pareceres que emitir;

III - apreciar e aprovar a política de prioridades da autarquia;

IV - aprovar convênios, contratos ou acordos;

V - analisar e decidir sobre outras matérias que lhe forem submetidas à aprovação por qualquer unidade da autarquia.

Art. 82 O Conselho Deliberativo, presidido pelo Prefeito Municipal, será constituído por mais 05 (cinco) membros, a saber:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretário Municipal de Obras Públicas;

V - Presidente do Instituto de Planejamento de Campo Largo.

Art. 83 A Diretoria Executiva do IPCL será constituída por um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal e por 03 (três) Diretores, indicados pelo Presidente do IPCL e nomeados pelo Prefeito Municipal, ficando assim constituída:

I - Presidente do IPCL;

II - Diretor de Planejamento Urbano;

III - Diretor de Estudos e Pesquisas;

IV - Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º A Diretoria Executiva é a instância de orientação, coordenação e controle das atividades de rotina do IPCL, competindo-lhe especificamente propor programas de ação do órgão e aprovar os contratos de serviços técnicos e obras.

§ 2º O cargo de Presidente do IPCL será ocupado por profissional de nível superior habilitado em carreira afim ao planejamento urbano, e é equivalente ao de Secretário Municipal.

Art. 84 O IPCL disporá de quadro próprio de pessoal, a ser constituído de acordo com as normas vigentes sobre concurso público, carga horária, escolaridade, nomeação e remuneração de servidores, observando, sempre, os princípios de isonomia salarial aos demais servidores da administração municipal, contando, no mínimo com as seguintes categorias profissionais:

I - arquiteto;

II - engenheiro;

III - advogado;

IV - especialista em geoprocessamento;

V - sociólogo.

§ 1º Os cargos dos profissionais serão indicados pelo Presidente do IPCL e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Quando necessário, o IPCL poderá contar com servidores efetivos de quaisquer outras unidades da administração municipal, às expensas e de acordo com o orçamento do IPCL, que, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de natureza técnica ou administrativa.

§ 3º O IPCL poderá contratar, com técnicos ou firmas especializadas, a realização de estudos ou trabalhos recomendados pela Diretoria Executiva, mediante a adoção de procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

§ 4º As normas referentes aos servidores do IPCL, no que concerne à nomeação, regime jurídico e plano de carreiras, será o do Município enquanto não houver estatuto de servidores próprio.

Art. 85 Constituem fontes de receita do IPCL:

I - dotações orçamentárias;

II - auxílios e subvenções;

III - doações;

IV - recursos oriundos de convênios, contratos com órgãos públicos, termos de cooperação, contratos de gestão e operações de crédito;

V - recursos oriundos da prestação de serviços técnicos e administrativos.

Art. 86 As funções do IPCL serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano até a efetiva implantação do instituto, devendo para este fim, apresentar em seu corpo técnico os profissionais indicados no Art. 84 , atuando exclusivamente nas atribuições do IPCL, definidas por esta Lei Complementar.

SEÇÃO X - Do Conselho da Cidade - CONCIDADE

Art. 87 O Conselho da Cidade de Campo Largo é a unidade colegiada vinculada ao Instituto Municipal de Planejamento de Campo Largo, cujo objetivo é elaborar e acompanhar políticas locais de desenvolvimento urbano, segundo diretrizes de Legislação Federal, em especial Estatuto da Cidade, Estadual e Municipal.

Art. 88 São atribuições do Conselho da Cidade:

I - propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Campo Largo, bem como planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental dele decorrente;

II - apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Campo Largo e da legislação urbanística a ele referente;

III - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano e ambiental do Município;

IV - convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as Conferências Municipais da Cidade, consoante o cronograma das Conferências Nacional e Estadual das Cidades.

V - aprovar o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com os objetivos e diretrizes desta Lei Complementar;

VI - interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor no Município;

VII - estimular a participação popular para o acompanhamento e avaliação da política municipal de implementação do Plano Diretor;

VIII - zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor.

Art. 89 A composição do Conselho da Cidade de Campo Largo será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - 1 (um) representante do Instituto de Planejamento de Campo Largo de Campo Largo;

II - 3 (três) representantes do Poder Público, sendo 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III - 3 (três) representantes da sociedade, de setores diferentes, membros efetivos de Conselhos Municipais diferentes, sendo 1 (um) represente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

IV - 1 (um) represente de instituições ligadas aos movimentos populares, grupos sociais ou associações de moradores, comprovadamente atuantes no município;

V - 1 (um) representante de setores acadêmicos, profissional ou não governamental que contribuam na geração de conhecimento nas áreas temáticas urbanísticas.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período, desde que renovados nesses prazo um terço de cada segmento.

§ 2º A função do Conselheiro da Cidade será voluntária e não remunerada, sendo considerada serviço público relevante para os fins de direito e podendo ser suspensa a bem do interesse público ou pela ausência anual do titular em um quarto das seções, o que acarretará na posse do respectivo suplente para finalizar o biênio.

Art. 90 O Conselho da Cidade será regulamentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do início das atividades ou posse dos seus membros e respectivos suplentes.

§ 1º Caberá aos conselhos municipais, entidades e instituições pertencentes cada segmento referido no Art. 89 a indicação inicial, de caráter prévio à definição regimental do órgão, dos membros e dos suplentes às vagas do Conselho da Cidade, mediante sessões específicas convocadas pelo Instituto de Planejamento de Campo Largo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º A sessão ou sessões referidas no § 1º deste artigo serão pautadas e convocadas por edital publicado em periódico de ampla circulação no Município.

SEÇÃO XI - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA

Art. 91 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o desenvolvimento sustentável do Município de Campo Largo e, deliberar no âmbito de sua competência, possui as seguintes atribuições:

I - analisar e emitir parecer sobre casos não previstos na legislação urbanística, em especial a lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

II - analisar e emitir parecer sobre os projetos de loteamentos a serem aprovados pela secretaria competente da Prefeitura Municipal de Campo Largo;

III - analisar e emitir parecer sobre a execução das obras de infraestrutura dos loteamentos e demais empreendimentos aprovados;

IV - analisar e emitir parecer sobre a liberação de garantias de execução de infraestrutura dos loteamentos e demais empreendimentos aprovados;

V - analisar e emitir parecer sobre as solicitações de concessão adicional nos índices construtivos, no que diz respeito à transferência do direito de construir e/ou outorga onerosa do direito de construir, instrumentos estes que deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal;

VI - analisar e emitir parecer sobre recursos interpostos das decisões da Administração Pública Municipal, referentes a esta Lei;

VII - analisar e emitir parecer sobre os processos de outorga onerosa e transferência do direito de construir;

VIII - propor medidas de aprimoramento e aplicação da Lei que criou o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Largo, bem como de suas leis e códigos específicos e complementares.

IX - analisar e deliberar sobre os casos permissíveis, na forma do art. 14, § 1º, bem como nos casos omissos a esta Lei, propondo as alterações necessárias;

X - colaborar com a formulação e a execução da Política Municipal de Meio Ambiente de Campo Largo, conforme princípios e diretrizes estabelecidas na legislação ambiental, mediante estudos, resoluções, recomendações e proposições de normas, procedimentos, planos, programas e projetos;

XI - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente de Campo Largo;

XII - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa do meio ambiente;

XIII - propor diretrizes para a conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais do município;

XIV - manifestar-se quanto a:

a) normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental;

b) penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Executivo Municipal, em grau de recurso, como última instância administrativa;

XV - analisar e emitir parecer sobre propostas de projetos de lei que tenham por objetivo a promoção da qualidade ambiental no Município, como o planejamento, zoneamento, controle e monitoramento ambientais;

XVI - acompanhar a análise dos Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios (EIA/RIMAs) e Estudos de Impacto de Vizinhança (EIVs), relativos a empreendimentos capazes de provocar impacto no Município de Campo Largo, e aprovar a instalação de mecanismos de participação popular, além da audiência pública, quando necessário;

XVII - propor a criação de espaços territoriais protegidos e seus componentes, assim como colaborar com sua definição e implantação;

XVIII - examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo ou por solicitação da maioria de seus membros;

XIX - propor e colaborar com atividades relacionadas à educação ambiental, inclusive campanhas educativas relacionadas a saneamento, proteção e defesa do patrimônio cultural e paisagístico e do meio ambiente em geral;

XX - fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas dedicadas a pesquisas ou a outras atividades que visem à defesa do meio ambiente;

XXII - relacionar-se de forma harmônica e integrada com os demais órgãos da administração municipal e com as organizações da sociedade;

XXIII - analisar e deliberar sobre os casos previstos em lei como de sua competência.

Parágrafo Único - Nos processos administrativos de sua competência, o CONDUMA poderá deliberar por proposições, consistentes em resoluções, indicações, moções e requerimentos, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 92 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será composto por:

I - 01 (um) representante do corpo técnico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;

II - 01 (um) representante do corpo técnico do Instituto Municipal de Planejamento de Campo Largo;

III - 01 (um) representante do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante do corpo técnico da Secretaria Municipal de Viação e Obras;

V - 01 (um) representante do corpo técnico da Secretaria ou Departamento de Habitação;

VI - 01 (um) representante do corpo técnico da Secretaria Municipal de Finanças;

VII - 01 (um) representante do corpo técnico da Departamento de Trânsito;

VIII - 01 (um) representante da Advocacia Geral do Município;

IX - 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo;

X - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Largo;

XI - 01 (um) representante da Concessionária de Energia (COCEL);

XII - 01 (um) representante da Concessionária de Água e Esgoto (SANEPAR);

XIII - 01 (um) representante de Entidades de ensino;

XIV - 02 (dois) representantes da sociedade civil, membros efetivos do CONCIDADE;

XV - 02 (dois) representantes de organização não governamental com sede no Município e atuação na área ambiental.

SEÇÃO XII - Do Sistema Municipal de Informação - SMI

Art. 93 O Sistema Municipal de Informações, gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, é composto por uma infraestrutura de dados cadastrais e espaciais, por uma infraestrutura logística e computacional e por uma equipe técnica qualificada.

Art. 94 Integram o Sistema Municipal de Informações:

I - base cartográfica municipal, constituída pela rede de referência cadastral municipal e pelo sistema cartográfico municipal, em conformidade com o Sistema de Referência Geodésica Brasileira, de acordo com a Resolução do IBGE n° 25/2005, e realizada de acordo com normativas da CONCAR – Comissão Nacional de Cartografia;

II - Cadastro Técnico Multifinalitário, seguindo as diretrizes da Portaria Ministerial 511, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009;

III - cartografia temática;

IV - banco de dados unificando a infraestrutura de dados cadastral e espacial;

V - infraestrutura logística de acesso ao banco de dados;

VI - estrutura on-line de acesso às informações espaciais e cadastrais do Município, a partir de um webgeo, quando disponível;

VII - equipe técnica de suporte ao Sistema Municipal de Informações;

VIII - demais dados e informações georreferenciados.

Parágrafo único. Lei específica regulamentará a base cartográfica municipal e o Cadastro Técnico Multifinalitário.

Art. 95 São diretrizes para implantação do Sistema Municipal de Informações:

I - integração dos cadastros municipais de base territorial existentes em um só Cadastro Técnico Multifinalitário;

II - cadastramento e mapeamento de todas as obras e serviços públicos e privados;

III - cadastramento e mapeamento de todas as licenças, alvarás, permissões, autorizações, outorgas e autuações relativos à urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo, empreendimentos com impacto de vizinhança e instrumentos previstos nesta Lei Complementar;

IV - democratização do acesso à informação para o planejamento urbano e disponibilização da base cartográfica municipal em formato digital para o público em geral, por meio do portal webgeo quando disponível;

V - manutenção da base cartográfica e cadastral atualizados;

VI – atendimento dos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

SEÇÃO XIII - Do Fundo Municipal De Desenvolvimento Urbano – FMDU

Art. 96 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de proporcionar os meios necessários à implementação da política de desenvolvimento urbano do Município estabelecida pela presente Lei Complementar, especialmente os relativos a:

I - planos e projetos de desenvolvimento e renovação urbana;

II - projetos, programas e ações voltados ao saneamento, equipamentos públicos, mobilidade e acessibilidade e, ainda, no fomento para regularização fundiária;

III - realização de projetos e ações para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos de empreendimentos, quando provenientes da contrapartida estabelecida pelo respectivo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

IV - intervenções para a Habitação de Interesse Social, em saneamento básico e ambiental, equipamentos públicos essenciais, infraestrutura e mobilidade urbana;

V - implementação dos projetos decorrentes de Operações Urbanas Consorciadas;

VI - desenvolvimento institucional e qualificação técnica.

Parágrafo único. O funcionamento e a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU serão objetos de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 97 Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - os recursos previstos em dotação própria consignada anualmente no orçamento do Município;

II - os recursos provenientes de aplicação dos instrumentos de política municipal previstos nesta Lei Complementar, excluindo-se aqueles destinados a fundos específicos e o IPTU progressivo, o qual tem a mesma destinação dos tributos não vinculados;

III - os créditos resultantes de convênios, termos de cooperação, consórcios e contratos, firmados com instituições públicas e privadas, com execução de competência do Município, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - os rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

V - os valores resultantes de doações de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VI - os recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual, organizações governamentais e não governamentais de origem nacional ou estrangeira, destinados a programas, projetos e ações urbanísticas no Município;

VII - os recursos provenientes de contrapartidas do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

VIII - valores decorrentes de condenações judiciais e/ou multas e/ou termos de ajustamento de conduta;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 98 Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária, ou de créditos adicionais, obedecidas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 99 A gestão financeira do Fundo é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho da Cidade.

§ 1º A administração dos recursos se fará por meio de conta bancária própria, aberta em instituição financeira autorizada.

§ 2º Deverá ser elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 As alterações e/ou emendas do Plano Diretor de Campo Largo, serão submetidas preliminarmente a exame e parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Instituto de Planejamento de Campo Largo e posteriormente ao Conselho da Cidade.

Art. 101 Ficam revogadas as leis _____ e demais disposições em contrário.

2 MAPA DE MACROZONEAMENTO